



BOLETIM OFICIAL

PARTE G	MUNICÍPIO DO SAL:	
	<i>Assembleia Municipal:</i>	
	Deliberação n° 23/AMS/2017:	
	Aprova o orçamento municipal para o ano de 2018.....	14
	Deliberação n° 44/AMS/2018:	
	Aprova o orçamento retificativo para o ano de 2018.....	28
	Deliberação n° 45/AMS/2018:	
Aprova o regulamento das taxas e emolumentos municipais	40	
Deliberação n° 47/AMS/2018:		
Aprova o plano de atividades da câmara municipal para o ano 2019.....	45	
Deliberação n° 48/AMS/2018:		
Aprova o orçamento do município para o ano de 2019	45	

PARTE G**MUNICÍPIO DO SAL****ASSEMBLEIA MUNICIPAL****Deliberação nº 23/AMS/2018:****de 13 de outubro**

A Assembleia Municipal do Sal, reunida na sua V Sessão Ordinária do VII Mandato, nos dias 12 e 13 de outubro de 2017, delibera, nos termos dos artigos 39.º e 46.º, n.ºs 5 e 6, da Lei n.º 79/VI/2005, de 5 de setembro, que aprova a nova Lei das Finanças Locais e da alínea b), do n.º 2 do artigo 81.º da Lei n.º 134/IV/95, de 3 de julho, do Estatuto dos Municípios, por 9 votos a favor do MPD, 7 votos contra do PAICV e 1 abstenção da UCID, o seguinte:

CAPÍTULO I**Aprovação do Orçamento**

Artigo 1º

Objecto da deliberação

1 - A presente deliberação aprova o **Orçamento do Município do Sal para o ano económico de 2018**, com uma previsão de **receitas de 955.036.275\$33** (novecentos e cinquenta e cinco milhões, trinta e seis mil, duzentos e setenta e cinco escudos e trinta e três centavos) e **despesas no valor de 991.136.940\$58** (novecentos e noventa e um milhões, cento e trinta e seis mil, novecentos e quarenta escudos e cinquenta e oito centavos).

2 - Integram este orçamento, aprovado pela presente deliberação, o seu articulado, bem como os mapas orçamentais e os anexos informativos, previstos nos artigos 37º e 38º da Lei nº 79/VI/2005 de 5 de setembro, que aprova o Regime Financeiro das Autarquias Locais, adiante designado por RFAL.

Artigo 2º

Regime geral

1 - O orçamento constitui o principal instrumento da política económica e financeira do Município do Sal e um dos meios de garantia para a materialização das principais propostas do Plano de Atividades deste Município para o exercício de 2018.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, o orçamento do Município satisfaz, na sua elaboração e execução, as orientações e as normas estabelecidas pelo RFAL, bem como a nova classificação orçamental, definida pelo Decreto-lei nº 37/2011 de 30 de dezembro aplicada, com as devidas adaptações, aos orçamentos municipais e dos demais princípios e regras exigidos pela contabilidade pública municipal.

CAPÍTULO II**Normas de Execução e Fiscalização**

Artigo 3º

Normas de execução

Ficam definidas, no articulado desta deliberação, as normas de orientações de carácter obrigatório e de abrangência geral, que constituem as medidas principais e necessárias para a mobilização e arrecadação dos recursos financeiros e para a gestão rigorosa das despesas municipais, designadamente as previstas nos artigos 6º e 7º da presente deliberação.

Artigo 4º

Normas de fiscalização

1 - A Assembleia Municipal estabelece, nos termos do nº 4 do artigo 47º do RFAL, e para efeitos de acompanhamento das medidas de políticas de ponderação e contenção na previsão das receitas e afectação de despesas, os seguintes dispositivos pontuais de avaliação e fiscalização orçamental a serem apreciados em cada sessão ordinária do ano de 2018:

- Avaliar o comportamento e a evolução da cobrança das receitas e a situação da realização das despesas;
- Verificar o cumprimento das principais medidas de políticas, fiscal, urbana e de gestão dos recursos humanos definidas neste orçamento;

c) Debruçar sobre a problemática da cobrança dos créditos municipais e os constrangimentos encontrados na sua regularização;

d) Debater as implicações e adotar as medidas que se mostrarem necessárias, caso as dívidas apuradas, resultantes de incentivos fiscais concedidos pelo Estado em sede de impostos municipais, não forem regularizadas ou continuarem a crescer sem as devidas compensações estabelecidas pelo art.º 19º do RFAL;

e) Analisar os balancetes trimestrais do Município que devem ser enviados, à Assembleia Municipal, pelo Presidente da Câmara Municipal com regularidade que se fixa, nesta deliberação, em período trimestral, conforme dispõe o nº 3 do art.º 53º do RFAL;

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a Câmara Municipal deve facultar à Assembleia Municipal os meios e as informações necessárias para cumprimento dos objetivos definidos nesta norma, em conformidade com a última parte da disposição legal acima indicada.

3 - Nos mesmos termos dos dispostos nos números 1 e 2, deve a Câmara Municipal adotar dispositivos permanentes de acompanhamento, avaliação e fiscalização orçamental e financeira do orçamento, com periodicidade trimestral, em cumprimento do disposto no nº 2 do artigo 47º do RFAL, podendo recorrer-se, para o efeito, a serviços externos especializados, em conformidade com o nº 3 da disposição legal indicada.

CAPÍTULO III**Disciplina Orçamental**

Artigo 5º

Execução orçamental

1 - No quadro da execução orçamental, a Câmara Municipal, baseada em critérios de economia, eficácia e eficiência, estabelecerá as medidas necessárias para uma gestão prudente e rigorosa, com contenção das despesas públicas municipais, de forma a conseguir, nos limites estabelecidos pelas políticas adotadas e na contingência dos recursos mobilizados, uma melhor satisfação das necessidades coletivas e a redução do défice orçamental.

2 - A Câmara Municipal tomará as medidas necessárias com vista ao cumprimento da disciplina orçamental e a observância do equilíbrio financeiro, promovendo iniciativas para mobilização, arrecadação, liquidação e cobrança das receitas municipais, em ordem a ultrapassar as previsões estabelecidas e não ultrapassar o défice orçamental.

3 - A Câmara Municipal reforçará as medidas que visem a contenção rigorosa das despesas municipais dentro do limite das dotações e do défice orçamentais, devendo orientar a execução orçamental para o cumprimento da norma fixada pelo artigo 42º do RFAL.

4 - As receitas provenientes da venda de terrenos devem, nos termos da Lei, ser utilizadas no financiamento de projetos municipais constantes no mapa X, em anexo.

5 - As receitas correntes provenientes da cobrança de impostos e taxas devem ser priorizadas no financiamento das despesas correntes, de acordo com o princípio do equilíbrio orçamental previsto na Lei.

Artigo 6º

Mobilização de receitas municipais

1 - Para mobilização de recursos financeiros, é estabelecida, nos limites da sua autonomia financeira, a base orçamental de abrangência global, diversificada e qualificada, a todas as fontes de financiamento municipal, que revistam a forma de impostos, transferências, taxas ou outras receitas municipais que, por lei, o Município deve velar para arrecadar e cobrar, nos fundamentos das seguintes orientações:

- Desencadeamento de processos negociais com as concessionárias de serviços públicos para o cumprimento da sua obrigação legal de pagarem taxas pela utilização do subsolo e pela passagem de cabos e outros;

- b) Implementação de políticas urbanas que visam a mobilização de receitas municipais;
- c) Continuidade na aplicação de medidas de cobrança coerciva de dívidas fiscais tornadas certas, líquidas e exigíveis em sede de impostos municipais por títulos executivos dos respetivos processos;
- d) Recuperação, tanto quanto possível, dos créditos municipais resultantes das isenções concedidas pelo Estado em sede de impostos municipais e da participação devida pela venda dos terrenos das ZDTI;
- e) Recuperação, tanto quanto possível, dos créditos municipais resultantes da participação de 50% na renda pela utilização de áreas aeroportuárias, no Município, paga ao Estado, pela Empresa Nacional de Aeroportos e Segurança Aérea (ASA);
- f) Previsão e avaliação cautelosa dos recursos financeiros para o exercício de 2018;
- g) Ponderação e contenção na previsão de receitas e na realização de despesas;
- h) Incerteza conjuntural e os seus efeitos na mobilização das receitas municipais;
- i) Restrição alargada da base ponderada nos investimentos concretizados, para a arrecadação de receitas fiscais pretendidas.

Artigo 7º

Despesas orçamentais

1 – É definido, para o ano de 2018, as seguintes normas para a execução das despesas orçamentais:

- a) Eficácia e eficiência na execução das despesas;
- b) Contenção, prudência e rigor na realização de despesas;
- c) Restrição e contenção na gestão orçamental, condicionada por fatores económicos de natureza conjuntural, identificados no relatório de enquadramento orçamental e outros que venham a surgir no decorrer do exercício económico de 2018;
- d) Redução de custos e implementação de medidas de rigor na realização das despesas do funcionamento do Município;
- e) Cumprimento das obrigações e compromissos financeiros municipais;

2 - A Câmara Municipal, no quadro do estabelecimento das despesas prioritárias, definirá as medidas necessárias com vista à execução satisfatória do plano de investimento municipal.

Artigo 8º

Regime Duodecimal

Durante o ano de 2018, fica sujeita a regime duodecimal a execução das seguintes despesas:

- a) Remunerações certas e permanentes;
- b) Encargos com a segurança social;
- c) Juros e encargos da dívida pública municipal;
- d) Transferências a associações e a pessoas;
- e) Comunicações;
- f) Água e Eletricidade;
- g) Combustível; e
- h) Prestação Serviço Limpeza Pública Urbana.

Artigo 9º

Suspensão de despesas

1 - Fica a Câmara Municipal autorizada a suspender ou condicionar a execução das despesas orçamentais a cada uma das unidades orgânicas da estrutura camarária e à Assembleia Municipal, se a situação financeira do Município assim justificar.

2 – A suspensão das despesas orçamentais da Assembleia Municipal é precedida de comunicação prévia a este órgão municipal, com a devida fundamentação.

Artigo 10º

Contenção das despesas de funcionamento

1 - As despesas de funcionamento que não resultam de encargos obrigatórios, prioritários e indispensáveis devem ser objeto de programação antecipada, com períodos trimestrais, limitando-se as estritamente necessárias e essenciais.

2 - Enquadram-se, nessa categoria, deslocações e estadias, combustíveis e lubrificantes, consumo de secretaria, senhas de presença, conservação e manutenção, transportes, rendas e aluguer, entre outras.

3 – Os encargos superiores a 1.000.000\$00 (*um milhão de escudos*) devem ser programados, tanto quanto possível, com antecedência mínima de 30 dias.

4 – As missões ao exterior devem ser objeto de programação atempada facultada com antecedência à Secretaria-Geral do Município, para efeitos de agendamento, e limitam-se às estritamente necessárias previstas e aprovadas no âmbito dos planos das Vereações ou estruturas institucionais municipais, antecipadamente aprovadas por deliberação da Câmara Municipal ou da Assembleia Municipal conforme for o caso.

CAPÍTULO III

Do défice orçamental e da dívida pública municipal

Artigo 11º

Encargos e dívidas

A Câmara Municipal, só pode, no decorrer da execução orçamental de 2017, assumir encargos ou contrair dívidas mediante a respetiva e necessária dotação orçamental, em obediência ao princípio fixado no nº1 do art.º 44º da Lei nº 79/VI/2005, de 5 de setembro, de modo a que o défice orçamental não venha a ultrapassar os limites estabelecidos no orçamento municipal.

Artigo 12º

Dívida pública municipal, seus encargos e limites

1 – A dívida pública municipal, cumpridos os compromissos dos seus encargos em 2017, é de 287.699.960\$00 (*duzentos e oitenta e sete mil, seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta escudos*), conforme Anexo VI – mapa detalhado da dívida pública municipal, com que se vai iniciar, no dia 1 de janeiro de 2018, o exercício económico deste ano.

2 – Os encargos resultantes das amortizações do capital em dívida e dos juros correspondentes para o ano de 2018 são fixados em 47.769.394\$00.

3 – A dívida pública municipal resulta do empréstimo obrigacionista de 200.000.000\$00, contraído na Bolsa de Valores de Cabo Verde em 2010 para requalificação urbana de Espargos e de Santa Maria; do empréstimo de 50.000.000\$00, contraído no BCA em 2010, para requalificação Urbana do Centro Histórico de Preguiça e conclusão do Mercado de Santa Maria; do empréstimo de 61.197.527\$00, contraído, igualmente, no BCA em finais de 2013, para Habitação Social e Requalificação Urbana; do empréstimo de 28.500.000\$00, também contraído no BCA em 2014, para Investimentos Públicos Municipais; da dívida no valor de 74.000.000\$00, sobre o Banco Interatlântico, herdada do passivo da Salhabit, SA, empresa municipal, extinta em processo de liquidação judicial, conforme a DELIBERAÇÃO Nº 92/AMS/2016, da Assembleia Municipal do Sal.

4 – O montante fixado para o serviço da dívida em 2018 indicado em 2, está dentro dos limites fixados no nº 10 do artigo 8º do RFAL, não excedendo o maior dos limites de 15% do valor das receitas correntes, incluindo as transferências, e 25% do valor dos investimentos realizados pelo Município no ano anterior.

Artigo 13º

Autorização

1 – Fica a Câmara Municipal autorizada a aumentar a dívida pública municipal de médio/longo prazo em **25.000.000\$00** (*vinte e cinco milhões de escudos*), destinados a financiamento de alguns projetos municipais constantes no mapa X, em conformidade com o **disposto nos nº9, 10 e seguintes do artigo 8º da Lei nº 79/VI/2005 de 5 de setembro**, que define o Regime Financeiro das Autarquias Locais (RFAL).

2 – Para suprir eventuais necessidades de Tesouraria, é fixada a possibilidade da Câmara Municipal recorrer ao crédito de curto prazo, no **montante de 70.000.000\$00** (*setenta milhões de escudos*), em conformidade com o **disposto nos nº 3 e 8 do artigo 8º da Lei nº 79/VI/2005 de 05 de setembro**, que define o RFAL.

CAPÍTULO IV

Recursos Humanos

Artigo 14º

Política de recrutamento

1 - Durante o ano de 2018, ficam congeladas as admissões na Administração Pública Municipal e nas empresas e serviços autónomos municipais, em conformidade com as disposições específicas da lei que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2018.

2 – Em conformidade com as condições exigidas pela disposição legislativa da Lei que aprova o orçamento do Estado para o ano económico de 2018, a Assembleia Municipal, em proposta fundamentada da Câmara Municipal, com conhecimento da Tutela e dos Ministros pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, pode descongelar as admissões do Município do Sal.

3. A proposta mencionada no número anterior deve demonstrar, de forma clara, que com as novas admissões, as despesas com o pessoal do município, incluindo os encargos provisionais com o pessoal, não ultrapassam os limites fixados por lei.

4 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Câmara Municipal apresentará à Assembleia Municipal uma proposta restritiva e exclusiva para descongelamento de admissão de pessoal visando o reforço da sua capacidade técnica.

5 – A mobilidade interna dos funcionários da Administração Pública Municipal entre as estruturas orgânicas municipais é efetuada mediante a transferência da dotação orçamental correspondente ao funcionário, do quadro de origem para o novo quadro, sem acréscimo do orçamento global.

6 - A Câmara Municipal fica obrigada a enviar uma cópia de todas as decisões que alterem a situação jurídica dos recursos humanos, nomeadamente, licenças sem vencimento, transferência, comissão de serviço e exoneração, à Direção Nacional da Administração Pública para efeitos de atualização da Base de Dados dos Recursos Humanos.

7 - Durante o ano de 2018, reclassificações, reenquadramentos e promoções realizam-se de acordo com a disponibilidade orçamental e financeira municipal.

Artigo 15º

Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários

1 – No decorrer do ano de 2018, a Câmara Municipal deverá tomar todas as medidas necessárias para a contínua implementação do Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) para a Administração Pública, por força do disposto no nº1 do artigo 2º do Decreto-lei nº 9/2013 de 26 de fevereiro que aprova o novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários, adiante designado por PCCS, que determina a sua aplicação também na Administração Local.

2 – As dotações estabelecidas para as despesas com o pessoal incluem o pagamento de salários na conformidade com o novo PCCS.

Artigo 16º

Quadro do Pessoal

1 – Para o cumprimento do disposto no número anterior, a Câmara Municipal obriga-se a reorganizar o quadro do pessoal que será apresentado à Assembleia Municipal para a sua aprovação, em fevereiro de 2018.

2 - Todas as situações pendentes de regularização por força da aprovação do novo PCCS devem ficar resolvidas no decorrer do ano de 2018, com a aprovação do novo quadro de pessoal.

Artigo 17º

Dotação para recrutamento

É fixado, no orçamento municipal para o ano de 2018, uma dotação de 5.200.000\$00 (*cinco milhões e duzentos mil escudos*) para fazer face aos encargos respeitantes aos novos recrutamentos e nomeações resultantes da nova estrutura orgânica camarária aprovada.

Artigo 18º

Formação do pessoal

1 - É fixada uma dotação global de 5.900.000\$00, prevista no Mapa X de Investimentos, para ações de formação de pessoal.

2 – A realização das despesas correspondentes a esta dotação será concretizada, em conformidade com os planos anuais de formação e com o cronograma da sua implementação, elaborados pelas estruturas orgânicas respetivas.

CAPÍTULO V

Sistema Fiscal Municipal

Artigo 19º

Regime geral dos impostos e taxas municipais

Só são liquidados e cobrados os impostos e taxas municipais, criados respetivamente pela Assembleia Nacional e Assembleia Municipal, em obediência aos princípios gerais do sistema fiscal estabelecido pela Constituição, pelo regime das finanças locais e pelo Código Geral Tributário, que tenham sido objeto de inscrição orçamental, podendo ultrapassar a previsão estabelecida, em conformidade com os dispostos no nº1 e nº2 do art.º 43º da Lei nº 79/VI/2005 de 5 de setembro.

Artigo 20º

Cobrança das receitas fiscais

Fica a Câmara Municipal autorizada a cobrar os impostos e taxas inscritos no orçamento e constantes dos regulamentos, demais legislação tributária e das deliberações da Assembleia Municipal, com as subseqüentes modificações em diplomas complementares em vigor no País e no Município.

Artigo 21º

Prioridades e metas fiscais

1 – É estabelecida, no âmbito do processo de arrecadação, mobilização, liquidação e cobrança de receitas fiscais, prioridade na cobrança do Imposto Único sobre o Património em sede das transmissões onerosas e sobre os imóveis para a qual se fixa o montante de 516.000.000\$00, como receita global proveniente desta cobrança.

2 – A previsível cobrança do montante indicado em 1 resulta de situação de excecionalidade a se verificar no exercício económico de 2018, confirmada pela segurança jurídica de transações das muitas unidades habitacionais em curso, integradas em alguns empreendimentos turísticos, já concluídos e em funcionamento e no plano de cobrança coerciva das dívidas municipais, nesse âmbito, traçado para o período.

Artigo 22º

Apuramento das dívidas fiscais municipais

Para efeitos do disposto no nº 4 do artigo 43º da Lei nº 79/VI/2005 de 05 de setembro, deve a Câmara Municipal proceder ao apuramento das receitas fiscais municipais liquidadas e não cobradas até 31 de dezembro de 2016, para eventual cobrança e contabilização nas rubricas correspondentes do orçamento de 2017.

Artigo 23º

Incentivos fiscais à regularização de dívidas fiscais municipais

1 - É fixado o seguinte regime de incentivo, para regularização das dívidas fiscais em sede dos impostos municipais devidas pelas empresas e serviços, conforme dispõem o nº 2 do art.º 6º e o n.º 5 do art.º 17º, ambos da Lei nº 79/VI/2005 de 05 de setembro:

- a) Perdão até 100% dos juros e encargos legais para dívidas fiscais municipais, desde que o pagamento, no todo ou em parte, corresponda a montante superior a 50% do capital em dívida.

2 - O disposto no nº 1 deste artigo aplica-se também a pessoas em nome individual.

3 - Os pedidos deverão ser instruídos e encaminhados para a Câmara Municipal, que os analisará de acordo com a lei acima referida.

4 - A Câmara Municipal deve tomar as medidas necessárias com vista à divulgação dos incentivos estabelecidos para regularização das dívidas fiscais municipais.

Artigo 24º

Regime de Regularização das dívidas municipais de natureza fiscal

1 - É admitida a possibilidade das dívidas de natureza fiscal, quer as que se encontrem dentro do prazo voluntário de pagamento como as que tenham expirado o prazo serem pagas em regime de prestações, conforme estabelecido no artigo 7º do Decreto-lei nº 35/2013 de 24 de setembro que aprova o regime excepcional de regularização de dívidas contraídas entre o Estado e o Contribuinte.

2 - Para efeitos do disposto em 1, os serviços da Administração Fiscal da Câmara Municipal devem proceder à citação dos contribuintes com processos executivos, nos termos e condições estabelecidos no número anterior.

Artigo 25º

Benefício fiscal

1 - É fixada a redução do IUP (Transmissão) em 10%, como benefício fiscal para 2017 a ser concedido às empresas e serviços, nacionais ou estrangeiras, que apresentem ou realizem projetos de investimentos de especial interesse para o Município, conforme dispõem o nº2 do artº 6 e o nº 5 do artº 17, ambos da Lei nº 79/VI/2005 de 5 de setembro, conjugados com o artigo 13º da Lei 26/VIII/2013 de 21 de janeiro que aprova o Código dos Benefícios Fiscais.

Artigo 26º

Fiscalização do IUP

1 - A Câmara Municipal desencadeará ações, visando a avaliação de imóveis sujeitos ao Imposto Único sobre o Património (IUP), para efeitos de determinação da base tributável sempre que o valor real declarado pelo contribuinte, quer para efeito de inscrição predial, quer para efeito de transmissão onerosa, for inferior ao valor do mercado.

2 - Em conformidade com a Lei nº 79/V/98 de 7 de dezembro, a Câmara Municipal continuará a promover as condições institucionais criadas em 2011, nomeadamente com a Conservatória dos Registos e Notariado, com vista a que esta continue a fornecer-lhe, periodicamente, as informações relativas aos registos de imóveis realizados pelos contribuintes.

3 - Para o reforço da capacidade fiscalizadora da Administração Fiscal Municipal e para prossecução dos objetivos estabelecidos no nº1 deste artigo, a Câmara Municipal deve encetar diligências para constituir uma equipa de avaliação de imóveis que incluirá, além de técnicos municipais, outros da Administração Fiscal do Estado.

Artigo 27º

Compensações devidas pelo Estado por isenções concedidas

Durante o ano de 2018, a Câmara Municipal vai prosseguir os esforços necessários que visem as negociações para restituição das compensações respeitantes a perdas de receitas fiscais resultante de isenções ou reduções concedidas pelo Estado, em sede de impostos municipais, nos termos do art.º 22º da Lei nº 79/V/2005 de 5 de setembro e do nº 2 do art.º 9 da Lei nº 79/V/98 de 7 de dezembro.

Artigo 28º

Encontro de contas

1 - A Câmara Municipal, em conformidade com a disposição específica fixada na lei que aprova o orçamento do estado para o ano de 2018, deve desencadear junto do Governo um processo negocial para, através de encontro de contas, acordar um plano de amortização das dívidas efetivas em atraso.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a Câmara pode estabelecer, pela via de representação, em empresas especializadas ou consultoria contratada, as competências para acordar o plano de amortização das dívidas.

CAPÍTULO VI

Financiamento do Orçamento

Artigo 29º

Fontes de financiamento

1 - O orçamento municipal para o ano de 2018 é suportado pelas seguintes e principais fontes de financiamento:

- Receitas próprias, no montante global de **814.222.455\$00**, que incluem impostos, taxas, multas, ativos não financeiros;
- Transferências no valor de **140.813.820\$00**.
- Empréstimo bancário no montante de **61.540.649\$59**
- Saldo do Exercício de 2017 equivalente a **4.000.000\$00**;

2 - Podem, no entanto, ser colocados à disposição do Município, outros recursos por parte do Estado, para além do Fundo do Financiamento dos Municípios, conforme o previsto no regime das finanças locais.

Artigo 30º

Autorização de alienação

De modo a garantir ainda o financiamento do orçamento municipal, a Câmara Municipal fica devidamente autorizada a alienar os terrenos do domínio privado municipal, constantes dos Planos Urbanísticos dos Núcleos Urbanos do Município, já aprovados, em vigor.

Artigo 31º

Outras fontes de financiamento

1 - Para colmatar o défice de receitas municipais, a Câmara Municipal vai intensificar as diligências e iniciativas institucionais, no quadro das negociações com o Governo, para cobrança da percentagem a que o Município tem direito no produto da venda de terrenos das ZDTI.

2 - Deve a Câmara Municipal facultar à Assembleia Municipal os elementos que for apurando no decorrer do processo e ao longo do ano de 2018, para análise, apreciação e deliberação de outras medidas que este órgão municipal entender por necessárias para salvaguardar o interesse colectivo municipal.

3 - Fica a Câmara Municipal incumbida de proceder ao levantamento e à inventariação das taxas definidas no artigo 6º da Lei nº 79/VI/2005 de 05 de setembro que, no Município do Sal, não são aplicadas e, conseqüentemente, deixam de ser cobradas, para o reforço da base orçamental, diversificada e qualificada, fixada pelo artigo 6º desta deliberação, a ser presente à Assembleia Municipal, com propostas da sua implementação, no decorrer do ano de 2018.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 32º

Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor a partir do dia 1 de janeiro de 2018.

Assembleia Municipal do Sal aos 13 de outubro de 2017. – O Presidente, *Carlos Jorge Duarte dos Santos*

MAPA I - RECEITAS CORRENTES E DE CAPITAL DO MUNICÍPIO, ESPECIFICADOS SEGUNDO AS CLASSIFICAÇÕES ECONÓMICA E ORGÂNICA

Classificação Económica	Designação de Receita	Administração Directa	Fundo e Serviços Autónomos	Sub-total	Investimento	Total	Peso no Orçamento
01 -	RECEITAS	782.894.942,00	0,00	782.894.942,00	172.141.333,33	955.036.275,33	100,0%
01.01	Impostos	521.100.000,00	0,00	521.100.000,00	0,00	521.100.000,00	54,6%
01.01.03	Imposto sobre o Património	516.000.000,00	0,00	516.000.000,00	0,00	516.000.000,00	54,0%
01.01.03.01	Imposto único sobre o património	516.000.000,00		516.000.000,00		516.000.000,00	54,0%
01.01.04	Impostos sobre bens e serviços	5.000.000,00	0,00	5.000.000,00	0,00	5.000.000,00	0,5%
01.01.04.05.01	Imposto de circulação de veículos automóveis	5.000.000,00		5.000.000,00		5.000.000,00	0,5%
01.01.06	Outros impostos	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,0%
01.01.06.01	Imposto de selo	100.000,00		100.000,00		100.000,00	0,0%
01.03	Transferências	98.922.487,00	0,00	98.922.487,00	41.891.333,33	140.813.820,33	14,7%
01.03.01	De Governos estrangeiros	400.000,00	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00	0,0%
01.03.01.01	Correntes	150.000,00		150.000,00		150.000,00	0,0%
01.03.01.01.03	Donativos directos	100.000,00		100.000,00		100.000,00	0,0%
01.03.01.01.09	Outras	150.000,00		150.000,00		150.000,00	0,0%
01.03.03	Das administrações públicas	98.522.487,00	0,00	98.522.487,00	41.891.333,33	140.413.820,33	14,7%
01.03.03.01	Correntes	150.000,00		150.000,00		150.000,00	0,0%
01.03.03.01.01	Administração Central (FFM)	96.372.487,00		96.372.487,00		96.372.487,00	10,1%
01.03.03.01.01	Transferência pela descentralização de competências	2.000.000,00		2.000.000,00		2.000.000,00	0,2%
01.03.03.01	Capital (Participação Taxa Ecológica)						
01.03.03.01	Capital (Participação Taxa Turística)						
01.03.03.01	Capital (Participação Taxa Rodoviária)						
01.03.03.01	Capital (Participação 50% Renda Aeroportuária)						
01.03.03.01	Capital (Construção, Ampliação e remodelação de infraestruturas...)						
01.03.03.01	Capital (Outras Receitas)						
01.04	Outras Receitas	162.322.455,00	0,00	162.322.455,00	30.250.000,00	192.572.455,00	20,2%
01.04.01	Rendimentos de propriedade	8.210.000,00	0,00	8.210.000,00	25.000.000,00	33.210.000,00	3,5%
01.04.01.01	Juros	10.000,00		10.000,00		10.000,00	0,0%
01.04.01.02	Dividendos						
01.04.01.05.04	De terrenos	5.000.000,00		5.000.000,00		5.000.000,00	0,5%
01.04.01.05.05	De habitações	550.000,00		550.000,00		550.000,00	0,1%
01.04.01.05.06	De edifícios	2.000.000,00		2.000.000,00		2.000.000,00	0,2%
01.04.01.05.07	Outras rendas	150.000,00		150.000,00		150.000,00	0,0%
01.04.01.05.09	Outros rendimentos de propriedade	500.000,00		500.000,00		500.000,00	0,1%
01.04.02	Venda de bens e serviços	15.500.000,00	0,00	15.500.000,00	0,00	15.500.000,00	1,6%
01.04.02.01.07	Venda de água	12.500.000,00		12.500.000,00		12.500.000,00	1,3%
01.04.02.01.09	Outras	3.000.000,00		3.000.000,00		3.000.000,00	0,3%
01.04.02.02	Taxas de prestação de serviços	128.362.455,00	0,00	128.362.455,00	5.000.000,00	133.362.455,00	0,14
01.04.02.02.01	Prestação de serviços	128.362.455,00	0,00	128.362.455,00	5.000.000,00	133.362.455,00	14,0%
01.04.02.02.01.00.05	Taxa de serviços de viação	1.500.000,00		1.500.000,00		1.500.000,00	0,2%
01.04.02.02.01.00.07	Taxa de serviços de comércio	6.000.000,00		6.000.000,00		6.000.000,00	0,6%
01.04.02.02.01.00.09	Taxa de serviços de secretaria	4.500.000,00		4.500.000,00		4.500.000,00	0,5%
01.04.02.02.01.01.00	Taxas de licenças de loteamento, de execução de obras particulares, da utilização da via pública por motivos de obras e de utilização de edifícios						
01.04.02.02.01.01.00	Taxa de construção, manutenção ou reforço de infra-estruturas urbanísticas e de saneamento	4.500.000,00		4.500.000,00		4.500.000,00	0,5%
01.04.02.02.01.01.01	Taxa de construção, manutenção ou reforço de infra-estruturas urbanísticas e de saneamento	150.000,00		150.000,00		150.000,00	0,0%

01.04.02.02.01.01.02	Taxa de ocupação do domínio público e aproveitamento dos bens de utilização	450.000,00			450.000,00		450.000,00	0,0%
01.04.02.02.01.01.03	Taxa de ocupação e utilização de locais reservados nos mercados e feiras	1.000.000,00			1.000.000,00		1.000.000,00	0,1%
01.04.02.02.01.01.04	Taxa de aferição de pesos, medidas e aparelhos de medição	120.000,00			120.000,00		120.000,00	0,0%
01.04.02.02.01.01.07	Taxa de serviços de publicidade com fins comerciais	1.600.000,00			1.600.000,00		1.600.000,00	0,2%
01.04.02.02.01.01.08	Taxa de autorização de venda ambulante nas vias e recintos públicos	150.000,00			150.000,00		150.000,00	0,0%
01.04.02.02.01.01.09	Taxa de serviço de enterramento, concessão de terrenos e uso de jazigos, de ossários e de outras instalações em cemitérios municipais	65.000,00			65.000,00		65.000,00	0,0%
01.04.02.02.01.02.00	Taxa de registos e licenças de cães	20.000,00			20.000,00		20.000,00	0,0%
01.04.02.02.01.02.01	Taxa pela utilização de mata-douros e talhos municipais	35.220,00			35.220,00		35.220,00	0,0%
01.04.02.02.01.02.02	Taxa pela utilização de quaisquer instalações destinadas ao conforto, comodidade ou recreio público	150.000,00			150.000,00		150.000,00	0,0%
01.04.02.02.01.02.05	Taxa pela extração de materiais inertes em explorações particulares a céu aberto	5.000.000,00			5.000.000,00		5.000.000,00	0,5%
01.04.02.02.01.02.06	Taxa pela concessão de licenças de obras no solo e subsolo do domínio público municipal	322.235,00			322.235,00		322.235,00	0,0%
01.04.02.02.01.02.07	Taxa pela ocupação ou utilização do solo, subsolo e espaço aéreo de domínio público municipal	250.000,00			250.000,00		250.000,00	0,0%
01.04.02.02.01.02.08	Taxa pelo aproveitamento dos bens de utilidade pública situados no solo, subsolo e espaço aéreo do domínio público municipal	100.000,00			100.000,00		100.000,00	0,0%
01.04.02.02.01.02.09	Taxa pela instalação de antenas parabólicas	100.000,00			100.000,00		100.000,00	0,0%
01.04.02.02.01.03.00	Taxa pela instalação de antenas de operadores de telecomunicações móveis	100.000,00			100.000,00		100.000,00	0,0%
01.04.02.02.01.03.01	Taxa pela prestação de serviços ao público por unidades orgânicas, funcionárias ou agentes municipais (<i>Vistoria Licenciamento Comercial</i>)	1.500.000,00			1.500.000,00		1.500.000,00	0,2%
01.04.02.02.01.03.02	Taxa pela conservação e tratamento de esgotos	250.000,00			250.000,00		250.000,00	0,0%
01.04.02.02.01.03.04	Taxa pela emissão de outras licenças não previstas nas rubricas anteriores	500.000,00			500.000,00		500.000,00	0,1%
01.04.02.02.01.09.09	Outras Taxas (<i>Inclui taxa sobre as salinas e outros recursos naturais e culturais</i>)					5.000.000,00	5.000.000,00	0,5%
01.04.02.02.01.09.09	Outras Taxas (<i>Taxa Resíduos Sólidos Urbanos</i>)	100.000.000,00			100.000.000,00		100.000.000,00	10,5%
01.04.02.04	Emolumentos pessoais	3.750.000,00	0,00		3.750.000,00	0,00	3.750.000,00	0,4%
01.04.02.04.07	Serviços de administração financeira	250.000,00			250.000,00		250.000,00	0,0%
01.04.02.04.09	Serviços diversos	3.500.000,00			3.500.000,00		3.500.000,00	0,4%
01.04.03	Multas e outras penalidades	5.900.000,00	0,00		5.900.000,00	0,00	5.900.000,00	0,6%
01.04.03.04	Taxa de relaxe	500.000,00			500.000,00		500.000,00	0,1%
01.04.03.05	Multas por infrações ao código de posturas municipais	1.000.000,00			1.000.000,00		1.000.000,00	0,1%
01.04.03.06	Juros de mora	3.500.000,00			3.500.000,00		3.500.000,00	0,4%
01.04.03.07	Multas e outras penalidades	900.000,00			900.000,00		900.000,00	0,1%
01.04.04	Outras Transferências	250.000,00	0,00		250.000,00	250.000,00	500.000,00	0,1%
01.04.04.01	Correntes	250.000,00			250.000,00		250.000,00	0,0%
01.04.05.02	Capital					250.000,00	250.000,00	0,0%
01.04.05	Outras receitas diversas e não especificadas	350.000,00	0,00		350.000,00	0,00	350.000,00	0,0%
01.04.05.02	Reposições não abatidas nos pagamentos	250.000,00			250.000,00		250.000,00	0,0%
01.04.05.03	Outras receitas	100.000,00			100.000,00		100.000,00	0,0%
03.01	Activos não Financeiros	550.000,00	0,00		550.000,00	100.000.000,00	100.550.000,00	10,5%
03.01.01	Activos Fixos	550.000,00	0,00		550.000,00	0,00	550.000,00	0,1%
03.01.01.02	Maquinaria e equipamento	150.000,00			150.000,00		150.000,00	0,0%
03.01.01.02.01.01.02	Vendas de viaturas ligeiras de passageiros	200.000,00			200.000,00		200.000,00	0,0%
03.01.01.02.01.03.02	Vendas de viaturas de carga	200.000,00			200.000,00		200.000,00	0,0%
03.01.04	Recursos naturais	0,00	0,00		0,00	100.000.000,00	100.000.000,00	10,5%
03.01.04.01	Terrenos	0,00	0,00		0,00	100.000.000,00	100.000.000,00	10,5%
03.01.04.01.01	Terrenos do domínio público				0,00	100.000.000,00	100.000.000,00	10,5%

MAPA III - DESPESA DE FUNCIONAMENTO E DE INVESTIMENTO DO MUNICÍPIO SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

Código	Descrição	Orçamento		Total	Peso Orçamento
		Funcionamento	Investimento		
07.00.01	Serviços Públicos Gerais	312.493.484,19	52.770.000,00	365.263.484,19	36,85%
07.00.01.03.01	Administração de pessoal	218.151.641,53	5.900.000,00	224.051.641,53	22,61%
07.00.01.05	Serviços Públicos Gerais	94.341.842,66	46.870.000,00	141.211.842,66	14,25%
07.00.03	Segurança e ordem pública	0,00	9.095.600,00	9.095.600,00	0,92%
07.00.03.02	Serviço Protecção Civil		5.500.000,00	5.500.000,00	0,55%
07.00.03.06	Outros não especificados (Fiscalização e Segurança)		3.595.600,00	3.595.600,00	0,36%
07.00.04	Assuntos económicos	0,00	20.410.000,00	20.410.000,00	2,06%
07.00.04.01.01	Economia em geral e comércio		9.060.000,00		
07.00.04.07.03	Turismo		11.350.000,00	11.350.000,00	1,15%
07.00.05	Protecção ambiental	67.200.000,00	12.210.000,00	79.410.000,00	8,01%
07.00.05.06.00	Protecção ambiental outros não especificados	67.200.000,00	12.210.000,00	79.410.000,00	8,01%
07.00.06	Habituação, Infra-Estrutura e desenvolvimento urbanístico	0,00	337.700.000,00	337.700.000,00	34,07%
07.00.06.02	Desenvolvimento urbanístico		307.500.000,00	307.500.000,00	31,02%
07.00.06.06	Outros não especificados		30.200.000,00	30.200.000,00	3,05%
07.00.08	Serviços culturais, recreativos e religiosos	0,00	45.100.000,00	45.100.000,00	4,55%
07.00.08.01	Serviços recreativos e desporto		20.000.000,00	20.000.000,00	2,02%
07.00.08.02	Serviços culturais		25.100.000,00	25.100.000,00	2,53%
07.00.09	Educação	0,00	14.000.000,00	14.000.000,00	1,41%
07.00.09.01.01	Ensino Pré-primário		4.000.000,00	4.000.000,00	0,40%
07.00.09.05.00	Ensino não especificado		10.000.000,00	10.000.000,00	1,01%
07.00.10	Protecção social	15.157.856,39	105.000.000,00	120.157.856,39	12,12%
07.00.10.02	Idosos	7.342.848,39		7.342.848,39	0,74%
07.00.10.03	Sobrevivência	1.315.008,00		1.315.008,00	0,13%
07.00.10.04	Família e crianças	6.500.000,00		6.500.000,00	0,66%
07.00.10.06	Habituação		85.000.000,00	85.000.000,00	8,58%
07.00.10.09	Outros não especificados		20.000.000,00	20.000.000,00	2,02%
	Total:	394.851.340,58	596.285.600,00	991.136.940,58	100,00%
	Percentagem sobre o total do orçamento:	39,8%	60,2%	100,0%	

MAPA VII - ORÇAMENTO CONSOLIDADO DAS RECEITAS CORRENTES E DE CAPITAL E DAS DESPESAS DE FUNCIONAMENTO E DE CAPITAL DO MUNICÍPIO E DOS SERVIÇOS AUTÓNOMOS MUNICIPAIS, SEGUNDO UMA CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA

Classificação Económica	Descrição	Administração directa	Serviços Autónomos	Total	%
O1	Receitas Correntes	812.594.942,00	0,00	812.594.942,00	85,09%
01.01	Impostos	521.100.000,00		521.100.000,00	54,56%
01.03	Transferências	98.922.487,00		98.922.487,00	10,36%
01.04	Outras receitas	192.572.455,00		192.572.455,00	20,16%
O1	Receitas Capital	41.891.333,33	0,00	41.891.333,33	4,39%
03.01	Activos não Financeiros	100.550.000,00		100.550.000,00	10,53%
	Total Receitas	955.036.275,33	0,00	955.036.275,33	100,00%
O2	Despesas Correntes	392.261.340,58	0,00	392.261.340,58	39,58%
02.01	Despesas com pessoal	218.151.641,53		218.151.641,53	22,01%
02.02	Aquisição de bens e serviços	125.942.432,33		125.942.432,33	12,71%
02.04	Juros e outros encargos	18.329.410,33		18.329.410,33	1,85%
02.06	Transferências	130.000,00		130.000,00	0,01%
02.07	Benefícios Sociais	15.157.856,39		15.157.856,39	1,53%
02.08	Outras despesas	14.550.000,00		14.550.000,00	1,47%
O2	Despesas Capital	0,00	0,00	0,00	0,00%
03.01	Activos não Financeiros	598.875.600,00	0,00	598.875.600,00	60,42%
	Investimento	0,00	0,00	0,00	0,00%
	Total Despesas	991.136.940,58	0,00	991.136.940,58	100,00%

MAPA VIII - ORÇAMENTO CONSOLIDADO DAS RECEITAS CORRENTES E DE CAPITAL E DAS DESPESAS DE FUNCIONAMENTO E DOS SERVIÇOS AUTÓNOMOS MUNICIPAIS, SEGUNDO UMA CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA

RECEITAS				
Classificação Económica	Capítulo/Grupo	Município	Serviços Autónomos	Total
01.	Receitas Correntes	812.594.942,00	0,00	812.594.942,00
02.	Receitas de Capital	41.891.333,33	0,00	41.891.333,33
03.01	Activos não Financeiros	100.550.000,00	0,00	100.550.000,00
Total Receitas:		955.036.275,33	0,00	955.036.275,33

DESPESAS				
Classificação Económica	Capítulo/Grupo	Município	Serviços Autónomos	Total
	Despesas de Funcionamento			
	Assembleia Municipal	9.107.187,92		9.107.187,92
	Gabinete do Presidente da Câmara	11.097.945,68		11.097.945,68
	Gabinete Vereadores	22.603.936,00		22.603.936,00
	Gabinete de Estudos e Desenvolvimento Municipal	3.005.944,88		3.005.944,88
	Secretaria Geral da Câmara	250.156.888,26		250.156.888,26
	Gabinete Técnico	68.812.396,44		68.812.396,44
	Delegação Municipal Santa Maria	27.477.041,40		27.477.041,40
Total Despesas Funcionamento:		392.261.340,58		392.261.340,58

	Activos não Financeiros			
03.01	Activos não Financeiros	598.875.600,00		598.875.600,00
Total Despesas de investimento:				596.285.600,00
Total Despesas:		991.136.940,58		991.136.940,58

MAPA IX - ORÇAMENTO CONSOLIDADO DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO E DOS SERVIÇOS AUTÓNOMOS MUNICIPAIS, SEGUNDO UMA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

Código	Descrição	Município		Serviços Autónomos		Total	Peso Orçamento
		Funcionamento	Investimento	Funcionamento	Investimento		
07.00.01	Serviços Públicos Gerais	312.493.484,19	52.770.000,00	0,00	0,00	365.263.484,19	36,85%
07.00.01.03.01	Administração de pessoal	218.151.641,53	5.900.000,00			224.051.641,53	22,61%
07.00.01.05	Serviços Públicos Gerais	94.341.842,66	46.870.000,00			141.211.842,66	14,25%
07.00.03	Segurança e ordem pública	0,00	9.095.600,00	0,00	0,00	9.095.600,00	0,92%
07.00.03.02	Serviço Protecção Civil		5.500.000,00			5.500.000,00	0,55%
07.00.03.06	Outros não especificados (Fiscalização e Segurança)		3.595.600,00			3.595.600,00	0,36%
07.00.04	Assuntos económicos	0,00	20.410.000,00	0,00	0,00	20.410.000,00	2,06%
07.00.04.01.01	Economia em geral e comércio		9.060.000,00				
07.00.04.07.03	Turismo		11.350.000,00				0,00%
07.00.05	Protecção ambiental	67.200.000,00	12.210.000,00	0,00	0,00	79.410.000,00	8,01%
07.00.05.06.00	Protecção ambiental outros não especificados	67.200.000,00	12.210.000,00			79.410.000,00	8,01%
07.00.06	Habituação, Infra-Estrutura e desenvolvimento urbanístico	0,00	337.700.000,00	0,00	0,00	337.700.000,00	34,07%
07.00.06.02	Desenvolvimento urbanístico		307.500.000,00			307.500.000,00	31,02%
07.00.06.06	Outros não especificados		30.200.000,00			30.200.000,00	3,05%
07.00.08	Serviços culturais, recreativos e religiosos	0,00	45.100.000,00	0,00	0,00	45.100.000,00	4,55%
07.00.08.01	Serviços recreativos e desporto		20.000.000,00			20.000.000,00	2,02%
07.00.08.02	Serviços culturais		25.100.000,00			25.100.000,00	2,53%
07.00.09	Educação	0,00	14.000.000,00	0,00	0,00	14.000.000,00	1,41%
07.00.09.01.01	Ensino Pré-primário		4.000.000,00			4.000.000,00	0,40%
07.00.09.05.00	Ensino não especificado		10.000.000,00			10.000.000,00	1,01%
07.00.10	Protecção social	15.157.856,39	105.000.000,00	0,00	0,00	120.157.856,39	12,12%
07.00.10.02	Idosos	7.342.848,39				7.342.848,39	0,74%
07.00.10.03	Sobrevivência	1.315.008,00				1.315.008,00	0,13%
07.00.10.04	Família e crianças	6.500.000,00				6.500.000,00	0,66%
07.00.10.06	Habituação		85.000.000,00			85.000.000,00	8,58%
07.00.10.09	Outros não especificados		20.000.000,00			20.000.000,00	2,02%
	Total:	394.851.340,58	596.285.600,00	0,00	0,00	991.136.940,58	100,00%
	Percentagem sobre o total do orçamento:	39,8%	60,2%	0,0%	0,0%	100,0%	

MAPA X-PROGRAMA DE INVESTIMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, ESTRUTURADO POR: PROGRAMAS, SUB-PROGRAMAS E PROJECTOS

Eixo	Programa	Sub-Programa	Projectos	Classificação Económica	Designação dos Programa/Sub-Programa/Projectos	Valor Total Financiamento	FONTES DE FINANCIAMENTO			
							Orç Municipal	Tesouro	Empréstimo	Outros
1	02.				TRANSVERSAL	23.710.000,00	10.500.000,00	12.210.000,00	0,00	1.000.000,00
					JUVENTUDE	11.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00	
					Participação e representação dos jovens	11.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00	
					Dinamização do Espaço Jovem e associativismo	6.000.000,00	5.000.000,00		1.000.000,00	
					Empreendedorismo jovem	5.000.000,00	5.000.000,00		0,00	
					AMBIENTE	12.210.000,00	0,00	12.210.000,00	0,00	
					Gestão equilibrada dos recursos naturais	12.210.000,00	0,00	12.210.000,00	0,00	
01.					Projecto Protecção das Tartarugas	1.010.000,00		1.010.000,00		0,00
					Educação Ambiental	2.400.000,00		2.400.000,00		0,00
					Fomento à regeneração e melhoria paisagística dos Espaços Verdes	2.300.000,00		2.300.000,00		0,00
					Acompanhamento/Monitorização do Projeto Floresta Urbana e Horta Urbana	1.500.000,00		1.500.000,00		0,00
					Projecto e Equipamentos de Fiscalização Ambiental	2.000.000,00		2.000.000,00		0,00
					Acompanhamento e Monitorização das ETAR's de Espargos e Santa Maria	1.000.000,00		1.000.000,00		0,00
					Obras de Drenagem e Intervenção Fluvial	2.000.000,00		2.000.000,00		0,00
1	06.				CIDADANIA	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	
					Promoção dos Direitos Humanos e da Cidadania	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	
					Educação para a Cidadania	500.000,00				
					Cidadania Fiscal	200.000,00				
2	01.				BOA GOVERNAÇÃO	50.365.600,00	50.365.600,00	0,00	0,00	
					REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	41.270.000,00	0,00	0,00	0,00	
					Modernização da administração pública	24.470.000,00	0,00	0,00	0,00	
					Câmara Única (OMNI)	2.950.000,00	2.950.000,00			
					SegCAM	700.000,00	700.000,00			
					CVO – Conhecer, Valorizar, Optimizar	14.920.000,00	14.920.000,00			
					Reforço de Capacidades - Formação e Capacitação dos Recursos Humanos (Criação e Implementação do Plano de Formação 2018)	5.900.000,00	5.900.000,00			
					Programa mais qualidade mais comunidade	7.000.000,00	7.000.000,00	0,00	0,00	
					Comunicação/imagem e relações públicas	7.000.000,00	7.000.000,00			
					Governação Electrónica	9.800.000,00	9.800.000,00	0,00	0,00	
					Reforço e Consolidação do PROSIMAM	8.100.000,00	8.100.000,00			
					Reforço da capacidade tecnológica do município	1.700.000,00	1.700.000,00			
					SEGURANÇA	9.095.600,00	9.095.600,00	0,00	0,00	
					Reforço da segurança interna	9.095.600,00	9.095.600,00	0,00	0,00	
					Reforço da Capacidade Operacional da Protecção Civil (Espargos e Santa Maria)	4.500.000,00	4.500.000,00			
					Fomento à criação do Corpo de Bombeiros Voluntários do Sal	1.000.000,00	1.000.000,00			
Reestruturação do Serviço de fiscalização e segurança	3.595.600,00	3.595.600,00								
3	01.				CAPITAL HUMANO	59.100.000,00	59.100.000,00	0,00	0,00	
					EDUCAÇÃO	14.000.000,00	0,00	0,00	0,00	
					Promoção da educação e ensino	14.000.000,00	0,00	0,00	0,00	
					Promoção do Pré-escolar	4.000.000,00	4.000.000,00			
Qualificação de jovens	10.000.000,00	10.000.000,00								
3	02.				DESPORTO	20.000.000,00	20.000.000,00	0,00	0,00	

Classificação Económica	Descrição	Administração directa	Serviços Autónomos	Investimento	Total	%
O1	RECEITAS					
01.01	Impostos	521.100.000,00	0,00	0,00	521.100.000,00	54,56%
01.03	Transferências	98.922.487,00	0,00	41.891.333,33	140.813.820,33	14,74%
01.04	Outras receitas	162.322.455,00	0,00	30.250.000,00	192.572.455,00	20,16%
03.01	Activos não Financeiros	550.000,00	0,00	100.000.000,00	100.550.000,00	10,53%
	Total das Receitas	782.894.942,00	0,00	172.141.333,33	955.036.275,33	100,00%
O2	DESPESAS					
02.01	Despesas com pessoal	218.151.641,53	0,00	5.900.000,00	224.051.641,53	22,61%
02.02	Aquisição de bens e serviços	125.942.432,33	0,00	0,00	125.942.432,33	12,71%
02.03	Consumo de capital fixo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
02.04	Juros e outros encargos	18.329.410,33	0,00	0,00	18.329.410,33	1,85%
02.06	Transferências	130.000,00	0,00	0,00	130.000,00	0,01%
02.07	Benefícios Sociais	15.157.856,39	0,00	0,00	15.157.856,39	1,53%
02.08	Outras despesas	14.550.000,00	0,00	0,00	14.550.000,00	1,47%
03.01	Activos não Financeiros	2.590.000,00	0,00	590.385.600,00	592.975.600,00	59,83%
	Total das Despesas	394.851.340,58	0,00	596.285.600,00	991.136.940,58	100,00%
	INVESTIMENTO			596.285.600,00	596.285.600,00	100,00%
	Financiamento interno	0,00	0,00	596.285.600,00	596.285.600,00	100,00%
	Auto-financiamento			534.075.600,00	534.075.600,00	89,57%
	Tesouro			36.210.000,00	36.210.000,00	6,07%
	Empréstimo			25.000.000,00	25.000.000,00	4,19%
	Outros			1.000.000,00	1.000.000,00	0,17%
	Financiamento externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%

Total das Receitas	Total das Despesas	Defice Gobar
955.036.275,33	991.136.940,58	-36.100.665,25
	Financiamento	36.100.665,25

03.02	Activos financeiros	4.000.000,00
03.02.01	Mercado interno	4.000.000,00
03.02.01.02.01	Constituição de depósitos - Saldo do exercício	4.000.000,00
03.02.01.04.01	Empréstimos concedidos	0,00
03.02.01.04.02	Empréstimos concedidos - Amortizações	0,00
03.02.01.05.01	Accoes e outras participações-aquisicoes	0,00
03.03	Passivos financeiros	32.100.665,25
03.03.01	Mercado interno	32.100.665,25
03.03.01.04.01	Emprestimos obtidos - Aquisições	25.000.000,00
03.03.01.04.02	Emprestimos obtidos - Amortizações	-29.439.984,34
03.03.01.08.01	Outros passivos financeiros - aquisições de Curto Prazo	36.540.649,59
03.03	Passivos financeiros	0,00
03.03.01	Mercado externo	0,00
03.03.01.04.01	Emprestimos obtidos - Aquisições	0,00
03.03.01.04.02	Emprestimos obtidos - Amortizações	0,00

Total de operações activas	Total de operações passivas	Diferença
4.000.000,00	32.100.665,25	-36.100.665,25

Necessidades de financiamento		
Deficit Global	Financiamento	GAP
-36.100.665,25	36.100.665,25	0,00

Deliberação nº 44/AMS/2018

de 27 de setembro

A Assembleia Municipal do Sal, reunida na sua X Sessão Ordinária do VII Mandato, nos dias 27 de setembro de 2018, delibera por dez votos a favor do MPD e da UCID e sete votos contra do PAICV, nos termos dos artigos 39.º e 46.º, nºs 5 e 6, da Lei n.º 79/VI/2005, de 5 de setembro, que aprova a nova Lei das Finanças Locais e da alínea b), do n.º 2 do artigo 81.º da Lei n.º 134/IV/95, de 3 de julho, do Estatuto dos Municípios, o seguinte:

CAPÍTULO I

Aprovação do orçamento retificativo

Artigo 1º

Objeto da deliberação

1 - A presente deliberação aprova o **Orçamento Retificativo do Município do Sal para o ano económico de 2018**, no montante de **1.109.140.885\$33** (um bilhão, cento e nove milhões, cento e quarenta mil, oitocentos e oitenta e cinco escudos, e trinta e três centavos) e **despesas** no valor de **1.166.682.761\$99** (um bilhão, cento e sessenta e seis milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, setecentos e sessenta e um escudos e noventa e nove centavos).

2 – Integram este orçamento, aprovado pela presente deliberação, o seu articulado, bem como os mapas orçamentais e os anexos informativos, previstos nos artigos 37º e 38º do novo regime das finanças locais.

Artigo 2º

Normas do orçamento retificativo

Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, são mantidas, como normas deste orçamento retificativo, os preceitos do articulado da deliberação nº 23/AMS/2017 de 13 de outubro de 2017, que aprova o orçamento municipal para o ano económico de 2018, com exceção do artigo 13º e do artigo 29º, que são revogados pela presente deliberação.

Artigo 3º

Alterações

1 – Pela presente deliberação, são alteradas as seguintes normas do articulado da deliberação nº 23/AMS/2017 de 13 de outubro de 2017, que aprova o orçamento municipal para o ano de 2017, que passam a ter a seguinte redação:

Artigo 13º

Autorização

1 – Autorizar a Câmara Municipal a beneficiar de 50% do crédito de médio prazo, no montante de 150.000.000\$00 (cento e cinquenta milhões de escudos), que tem por finalidade a comparticipação municipal nos investimentos para implementação e execução do Programa Municipal da Requalificação das Infraestruturas Desportivas, de acordo com a deliberação nº 40/AMS/18, de 27 de abril, desta Assembleia Municipal, sendo que, os restantes 50% serão beneficiados em 2019, considerando o carácter plurianual dos investimentos.

2 – Se a conjuntura da execução orçamental com impacto na cobrança das receitas previstas assim o determinar, a Câmara Municipal submeterá à Assembleia Municipal, o pedido de autorização para aumentar a dívida pública municipal de longo prazo, desde que cumprida a obrigação fixada no nº 9 do artigo 8º do RFAL.

Artigo 29º

Fontes de financiamento

1 – O orçamento municipal para o ano de 2018 é suportado pelas seguintes e principais fontes de financiamento:

- a) Receitas próprias, no montante global de **814.222.455\$00**, que incluem impostos, taxas, multas, ativos não financeiros;
- b) Transferências no valor de **294.918.430\$33**.
- c) Crédito de longo prazo no montante de **75.000.000\$00**;
- d) Saldo do Exercício de 2017 equivalente a **11.981.861\$00**;

2 - Podem, no entanto, ser colocados à disposição do Município, outros recursos por parte do Estado, para além do Fundo do Financiamento dos Municípios, conforme o previsto no regime das finanças locais.”

Artigo 4º

Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor logo após a sua aprovação e tem efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2018.

Assembleia Municipal do Sal aos 27 de setembro de 2018. – O Presidente, *Carlos Jorge Duarte dos Santos*

Município do Sal
Orçamento Rectificativo de 2018

MAPA I - RECEITAS CORRENTES E DE CAPITAL DO MUNICÍPIO, ESPECIFICADOS SEGUNDO AS CLASSIFICAÇÕES ECONÓMICA E ORGÂNICA

Classificação Económica	Designação de Receita	Administração Directa	Fundo e Serviços Autónomos	Sub-total	Investimento	Total	Peso no Orçamento
01 -	RECEITAS	782.894.942,00	0,00	782.894.942,00	326.245.943,33	1.109.140.885,33	100,0%
01.01	Impostos	521.100.000,00	0,00	521.100.000,00	0,00	521.100.000,00	47,0%
01.01.03	Imposto sobre o Património	516.000.000,00	0,00	516.000.000,00	0,00	516.000.000,00	46,5%
01.01.03.01	Imposto único sobre o património	516.000.000,00	0,00	516.000.000,00	0,00	516.000.000,00	46,5%
01.01.04	Impostos sobre bens e serviços	5.000.000,00	0,00	5.000.000,00	0,00	5.000.000,00	0,5%
01.01.04.05.01	Imposto de circulação de veículos automóveis	5.000.000,00	0,00	5.000.000,00	0,00	5.000.000,00	0,5%
01.01.06	Outros impostos	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,0%
01.01.06.01	Imposto de selo	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,0%
01.03	Transferências	98.922.487,00	0,00	98.922.487,00	195.995.943,33	294.918.430,33	26,6%
01.03.01	De Governos estrangeiros	400.000,00	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00	0,0%
01.03.01.01	Correntes	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00	0,0%
01.03.01.01.03	Donativos directos	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,0%
01.03.01.01.09	Outras	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00	0,0%
01.03.03	Das administrações públicas	98.922.487,00	0,00	98.922.487,00	195.995.943,33	294.918.430,33	26,6%
01.03.03.01	Correntes	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00	0,0%
01.03.03.01.01	Administração Central (FFM)	96.372.487,00	0,00	96.372.487,00	0,00	96.372.487,00	8,7%
01.03.03.01.01	Transferência pela descentralização de competências	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,2%
01.03.03.01	Capital (Comparticipação Taxa Ecológica)	0,00	0,00	0,00	46.254.610,00	46.254.610,00	4,2%
01.03.03.01	Capital (Comparticipação Taxa Turística)	0,00	0,00	0,00	120.000.000,00	120.000.000,00	10,8%
01.03.03.01	Capital (Comparticipação Taxa Rodoviária)	0,00	0,00	0,00	5.000.000,00	5.000.000,00	0,5%
01.03.03.01	Capital (Comparticipação 50% Renda Aeroportuária)	0,00	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00	0,0%
01.03.03.01	Capital (Construção, Ampliação e remodelação de infraestruturas...)	0,00	0,00	0,00	24.091.333,33	24.091.333,33	2,2%
01.03.03.01	Capital (Outras Receitas)	0,00	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00	0,0%
01.04	Outras Receitas	162.322.455,00	0,00	162.322.455,00	30.250.000,00	192.572.455,00	17,4%
01.04.01	Rendimentos de propriedade	8.210.000,00	0,00	8.210.000,00	25.000.000,00	33.210.000,00	3,0%
01.04.01.01	Juros	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,0%
01.04.01.02	Dividendos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%
01.04.01.05.04	De terrenos	5.000.000,00	0,00	5.000.000,00	25.000.000,00	30.000.000,00	2,3%
01.04.01.05.05	De habitações	550.000,00	0,00	550.000,00	0,00	550.000,00	0,5%
01.04.01.05.06	De edifícios	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,2%
01.04.01.05.07	Outras rendas	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00	0,0%
01.04.01.05.09	Outros rendimentos de propriedade	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00	0,0%
01.04.02	Venda de bens e serviços	15.500.000,00	0,00	15.500.000,00	0,00	15.500.000,00	1,4%
01.04.02.01.07	Venda de água	12.500.000,00	0,00	12.500.000,00	0,00	12.500.000,00	1,1%
01.04.02.01.09	Outras	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	0,3%
01.04.02.02	Taxas de prestação de serviços	128.362.455,00	0,00	128.362.455,00	5.000.000,00	133.362.455,00	0,12
01.04.02.02.01	Prestação de serviços	128.362.455,00	0,00	128.362.455,00	5.000.000,00	133.362.455,00	12,0%
01.04.02.02.01.00.05	Taxa de serviços de viação	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	0,1%
01.04.02.02.01.00.07	Taxa de serviços de comércio	6.000.000,00	0,00	6.000.000,00	0,00	6.000.000,00	0,5%
01.04.02.02.01.00.09	Taxa de serviços de secretaria	4.500.000,00	0,00	4.500.000,00	0,00	4.500.000,00	0,4%
01.04.02.02.01.01.00	Taxas de licenças de loteamento, de execução de obras particulares, da utilização da via pública por motivos de obras e de utilização de edifícios	4.500.000,00	0,00	4.500.000,00	0,00	4.500.000,00	0,4%
01.04.02.02.01.01.01	Taxa de construção, manutenção ou reforço de infra-estruturas urbanísticas e de saneamento	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00	0,0%
01.04.02.02.01.01.02	Taxa de ocupação do domínio público e aproveitamento dos bens de utilização	450.000,00	0,00	450.000,00	0,00	450.000,00	0,0%
01.04.02.02.01.01.03	Taxa de ocupação e utilização de locais reservados nos mercados e feiras	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,1%
01.04.02.02.01.01.04	Taxa de aferição de pesos, medidas e aparelhos de medição	120.000,00	0,00	120.000,00	0,00	120.000,00	0,0%

01.04.02.02.01.01.07	Taxa de serviços de publicidade com fins comerciais	1.600.000,00	1.600.000,00	1.600.000,00	1.600.000,00	1.600.000,00	0,1%
01.04.02.02.01.01.08	Taxa de autorização de venda ambulante nas vias e recintos públicos	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	0,0%
01.04.02.02.01.01.09	Taxa de serviço de enterramento, concessão de terrenos e uso de jazigos, de ossários e de outras instalações em cemitérios municipais	65.000,00	65.000,00	65.000,00	65.000,00	65.000,00	0,0%
01.04.02.02.01.02.00	Taxa de registos e licenças de cães	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	0,0%
01.04.02.02.01.02.01	Taxa pela utilização de matadouros e talhos municipais	35.220,00	35.220,00	35.220,00	35.220,00	35.220,00	0,0%
01.04.02.02.01.02.02	Taxa pela utilização de quaisquer instalações destinadas ao conforto, comodidade ou recreio público	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	0,0%
01.04.02.02.01.02.05	Taxa pela extração de materiais inertes em explorações particulares a céu aberto	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	0,5%
01.04.02.02.01.02.06	Taxa pela concessão de licenças de obras no solo e subsolo do domínio público municipal	322.235,00	322.235,00	322.235,00	322.235,00	322.235,00	0,0%
01.04.02.02.01.02.07	Taxa pela ocupação ou utilização do solo, subsolo e espaço aéreo de domínio público municipal	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	0,0%
01.04.02.02.01.02.08	Taxa pelo aproveitamento dos bens de utilidade pública situados no solo, subsolo e espaço aéreo do domínio público municipal	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	0,0%
01.04.02.02.01.02.09	Taxa pela instalação de antenas parabólicas	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	0,0%
01.04.02.02.01.03.00	Taxa pela instalação de antenas de operadores de telecomunicações móveis	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	0,0%
01.04.02.02.01.03.01	Taxa pela prestação de serviços ao público por unidades orgânicas, funcionários ou agentes municipais (Vistoria Licenciamento Comercial)	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	0,1%
01.04.02.02.01.03.02	Taxa pela conservação e tratamento de esgotos	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	0,0%
01.04.02.02.01.03.04	Taxa pela emissão de outras licenças não previstas nas rubricas anteriores	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	0,0%
01.04.02.02.01.09.09	Outras Taxas (inclui taxa sobre as salinas e outras recursos naturais e culturais)			5.000.000,00		5.000.000,00	0,5%
01.04.02.02.01.09.09	Outras Taxas (Taxa Resíduos Sólidos Urbanos)	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	9,0%
01.04.02.04	Emolumentos pessoais	3.750.000,00	3.750.000,00	3.750.000,00	3.750.000,00	3.750.000,00	0,3%
01.04.02.04.07	Serviços de administração financeira	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	0,0%
01.04.02.04.09	Serviços diversos	3.500.000,00	3.500.000,00	3.500.000,00	3.500.000,00	3.500.000,00	0,3%
01.04.03	Multas e outras penalidades	5.900.000,00	5.900.000,00	5.900.000,00	5.900.000,00	5.900.000,00	0,5%
01.04.03.04	Taxa de relaxe	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	0,0%
01.04.03.05	Multas por infrações ao código de posturas municipais	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	0,1%
01.04.03.06	Juros de mora	3.500.000,00	3.500.000,00	3.500.000,00	3.500.000,00	3.500.000,00	0,3%
01.04.03.07	Multas e outras penalidades	900.000,00	900.000,00	900.000,00	900.000,00	900.000,00	0,1%
01.04.04	Outras Transferências	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	0,0%
01.04.04.01	Correntes	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	0,0%
01.04.05.02	Capital			250.000,00		250.000,00	0,0%
01.04.05	Outras receitas diversas e não especificadas	350.000,00	350.000,00	350.000,00	350.000,00	350.000,00	0,0%
01.04.05.02	Reposições não abatidas nos pagamentos	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	0,0%
01.04.05.03	Outras receitas	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	0,0%
03.01	Activos não Financeiros	550.000,00	550.000,00	550.000,00	550.000,00	100.000.000,00	9,1%
03.01.01	Activos Fixos	550.000,00	550.000,00	550.000,00	550.000,00	550.000,00	0,0%
03.01.01.02	Maquinaria e equipamento	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	0,0%
03.01.01.02.01.01.02	Vendas de viaturas ligeiras de passageiros	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	0,0%
03.01.01.02.01.03.02	Vendas de viaturas de carga	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	0,0%
03.01.04	Recursos naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000.000,00	9,0%
03.01.04.01	Terrenos	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000.000,00	9,0%
03.01.04.01.01	Terrenos do domínio público	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000.000,00	9,0%

MAPA II - DESPESA DE FUNCIONAMENTO E DE INVESTIMENTO DO MUNICÍPIO, SEGUNDO AS CLASSIFICAÇÕES ECONÓMICA E ORGÂNICA

Código	Descrição	Unidade Orgânica						Total Geral	Peso Orçamento	
		Assembleia Municipal	Gabinete Presidente	Gabinete Vereadores	Gabinete Est. E Planeam. Estrat.	Secretaria Geral	Gabinete Técnico			Del. Mun Santa. Maria
02	DESPESAS	12.079.941,92	12.283.532,68	23.238.936,00	3.255.944,88	301.821.888,26	784.192.657,85	29.809.860,40	1.166.682.761,99	99,9%
02.01	Despesas com o pessoal	7.219.941,92	8.773.532,68	18.203.936,00	3.080.944,88	114.037.188,21	86.098.149,72	28.062.042,40	265.475.735,81	22,8%
02.01.01	Remunerações certas e permanentes	6.586.146,00	7.837.285,00	16.558.880,00	2.808.646,00	97.634.689,59	74.224.730,72	24.775.061,40	230.425.438,71	19,8%
02.01.01.01	Remunerações e abonos	1.980.612,00	5.851.548,00	10.874.400,00	1.951.868,00	78.390.200,00	63.028.068,00	21.499.442,40	183.576.138,40	15,7%
02.01.01.01.01	Pessoa dos quadros especiais	1.416.732,00	5.851.548,00	10.281.600,00	0,00	1.416.732,00	0,00	0,00	18.966.612,00	1,6%
02.01.01.01.02	Pessoa do quadro	0,00	0,00	0,00	0,00	1.311.980,00	14.260.212,00	1.918.122,40	36.950.782,40	3,2%
02.01.01.01.03	Pessoa contratado	563.880,00	0,00	592.800,00	639.888,00	46.400.568,00	45.494.899,00	18.257.620,00	111.949.655,00	9,6%
02.01.01.01.04	Pessoa em regime de avença	0,00	0,00	0,00	0,00	11.112.432,00	3.272.957,00	1.323.700,00	15.709.089,00	1,3%
02.01.01.02	Abonos variáveis ou eventuais	4.605.534,00	1.985.737,00	5.184.480,00	856.778,00	17.744.489,59	10.696.662,72	2.275.619,00	43.349.300,31	3,7%
02.01.01.02.01	Gratificações permanentes	716.423,00	0,00	0,00	0,00	2.109.385,80	0,00	0,00	2.825.808,80	0,2%
02.01.01.02.02	Subsídios permanentes	739.111,00	1.591.477,00	5.184.480,00	856.778,00	11.145.311,79	9.626.662,72	2.275.619,00	31.419.439,51	2,7%
02.01.01.02.03	Despesas de representação	1.050.000,00	394.260,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.444.260,00	0,1%
02.01.01.02.04	Gratificações eventuais	2.100.000,00	0,00	0,00	0,00	3.639.792,00	0,00	0,00	5.739.792,00	0,5%
02.01.01.02.05	Horas extraordinárias	0,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00	950.000,00	0,00	1.300.000,00	0,1%
02.01.01.02.06	Alimentação e alojamento	0,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00	120.000,00	0,00	470.000,00	0,0%
02.01.01.02.09	Outros suplementos e abonos	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	0,0%
02.01.01.03	Dotação provisória	0,00	0,00	500.000,00	0,00	1.500.000,00	500.000,00	1.000.000,00	3.500.000,00	0,0%
02.01.01.03.02	Recrutamentos e nomeações	0,00	0,00	500.000,00	0,00	1.500.000,00	500.000,00	1.000.000,00	3.500.000,00	0,3%
02.01.02	Segurança social dos agentes do Município	633.795,92	936.247,68	1.645.056,00	272.298,88	16.402.498,62	11.873.419,00	3.286.981,00	35.050.297,10	3,0%
02.01.02.01	Segurança social dos agentes do Município	633.795,92	936.247,68	1.645.056,00	272.298,88	16.402.498,62	11.873.419,00	3.286.981,00	35.050.297,10	3,0%
02.01.02.01.01	Contribuições para a segurança social	633.795,92	936.247,68	1.645.056,00	272.298,88	16.352.498,62	10.861.719,00	3.284.581,00	33.986.197,10	2,9%
02.01.02.01.03	Abono de família	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	11.700,00	2.400,00	64.100,00	0,0%
02.01.02.01.04	Seguros de acidentes no trabalho e doenças profissionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,1%
02.02	Aquisição de bens e serviços	3.810.000,00	3.210.000,00	5.015.000,00	175.000,00	116.617.433,33	14.010.000,00	1.747.818,00	144.585.251,33	12,4%
02.02.01	Aquisição de bens	150.000,00	560.000,00	2.100.000,00	25.000,00	6.600.000,00	11.110.000,00	877.819,00	21.422.819,00	1,8%
02.02.01.00.04	Roupa, vestuário e calçado	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	150.000,00	0,00	200.000,00	0,0%
02.02.01.00.05	Material de escritório	150.000,00	200.000,00	300.000,00	25.000,00	1.800.000,00	250.000,00	167.000,00	2.892.000,00	0,2%
02.02.01.00.09	Material de transporte - peças	0,00	0,00	0,00	0,00	750.000,00	600.000,00	0,00	1.350.000,00	0,1%
02.02.01.00.00	Livros e documentação técnica	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00	0,00	300.000,00	0,0%
02.02.01.01.01	Artigos honoríficos e de decoração	0,00	35.000,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	185.000,00	0,0%
02.02.01.01.02	Combustíveis e lubrificantes	0,00	325.000,00	1.800.000,00	0,00	950.000,00	9.000.000,00	175.000,00	12.250.000,00	1,0%
02.02.01.01.03	Material de limpeza, higiene e conforto	0,00	0,00	0,00	0,00	1.800.000,00	300.000,00	175.819,00	2.275.819,00	0,2%
02.02.01.01.04	Material de conservação e reparação	0,00	0,00	0,00	0,00	700.000,00	360.000,00	360.000,00	1.420.000,00	0,1%
02.02.01.09.09	Outros bens	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	300.000,00	0,00	550.000,00	0,0%
02.02.02	Aquisição de serviços	3.660.000,00	2.650.000,00	2.915.000,00	150.000,00	110.017.433,33	2.900.000,00	869.999,00	123.162.432,33	10,6%
02.02.02.00.01	Rendas e alugueres	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%
02.02.02.00.02	Conservação e reparação de bens	0,00	150.000,00	75.000,00	0,00	110.000,00	500.000,00	60.000,00	895.000,00	0,1%
02.02.02.00.03	Comunicações	300.000,00	350.000,00	190.000,00	0,00	5.880.000,00	0,00	60.000,00	6.780.000,00	0,6%

02.02.02.00.04	Transportes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	30.000,00	580.000,00	0,0%
02.02.02.00.05	Água	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00	50.000,00	12.300.000,00	1,1%
02.02.02.00.06	Energia eléctrica	160.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	64.999,00	7.724.999,00	0,7%
02.02.02.00.07	Publicidade e propaganda	250.000,00	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00	0,1%
02.02.02.00.08	Representação dos serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,0%
02.02.02.00.09	Deslocações e estadas	1.700.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	150.000,00	150.000,00	0,00	500.000,00	0,00	8.950.000,00	0,8%
02.02.02.01.00	Vigilância e segurança	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.590.000,00	0,3%
02.02.02.01.01	Limpeza, higiene e conforto	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	65.000,00	1.115.000,00	0,1%
02.02.02.01.02	Honorários	900.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.400.000,00	0,5%
02.02.02.01.03	Trabalhos especializados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	77.433,33	0,0%
02.02.02.01.03.01	Assistência técnica – residentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%
02.02.02.01.03.02	Assistência técnica – não residentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%
02.02.02.01.04	Outros encargos da dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000.000,00	0,5%
02.02.02.09.09	Outros serviços (Limpeza Urbana e Trat. RSU)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	67.200.000,00	5,8%
02.04	Juros e outros encargos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.629.410,33	3,2%
02.04.02	Juros da dívida pública interna											37.629.410,33	3,2%
02.06	Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	210.000,00	0,0%
02.06.03	Administrações Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	210.000,00	0,0%
02.06.03.01	Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	210.000,00	0,0%
02.06.03.01.09	Outras Transferências Administração Pública / ANMCV											210.000,00	0,0%
02.07	Benefícios Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.907.856,39	1,5%
02.07.01	Benefícios sociais											11.357.856,39	1,0%
02.07.01.01.01	Pensões de aposentação		0,00	0,00								9.542.848,39	0,8%
02.07.01.01.02	Pensões de sobrevivência		0,00	0,00								1.815.008,00	0,2%
02.07.02	Benefícios de assistência social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.550.000,00	0,5%
02.07.02.01	Benefícios sociais em numerário		0,00	0,00								1.000.000,00	0,1%
02.07.02.01.09	Outros		0,00	0,00								550.000,00	0,0%
02.07.02.02	Benefícios sociais em espécie		0,00	0,00								5.000.000,00	0,4%
02.08	Outras despesas	550.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.370.000,00	1,3%
02.08.01	Seguros	0,00	0,00	0,00								2.500.000,00	0,2%
02.08.02	Outras despesas	550.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.050.000,00	0,6%
02.08.04	Organizações não governamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,0%
02.08.05	Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.400.000,00	0,1%
02.08.06	Indemnizações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00	0,1%
02.08.08	Dotação provisional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.420.000,00	0,2%
03.01	Activos não Financeiros	500.000,00	300.000,00	300.000,00	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	684.084.508,13	0,00	685.504.508,13	58,7%
03.01.01	Activos Fixos	500.000,00	300.000,00	300.000,00	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	684.084.508,13	0,00	685.504.508,13	58,7%
03.01.01.01	Edifícios e outras construções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	683.264.508,13	0,00	683.264.508,13	58,6%
03.01.01.01.06.01	Aquisições de outras construções		0,00	0,00						683.264.508,13	0	683.264.508,13	58,6%
03.01.01.02	Maquinaria e equipamento	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	550.000,00	0,00	850.000,00	0,0%
03.01.01.02.02	Ferramentas e utensílios	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	550.000,00	0,00	0,00	0,0%
03.01.01.02.03	Equipamento administrativo	500.000,00	150.000,00	150.000,00	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	270.000,00	0,00	1.390.000,00	0,1%
03.01.01.02.03.01	Aquisições de equipamentos administrativos	250.000,00	150.000,00	150.000,00	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	640.000,00	0,1%
03.01.01.02.04.01	Aquisições de outras maquinarias e equipamentos	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	750.000,00	0,1%

MAPA III - DESPESA DE FUNCIONAMENTO E DE INVESTIMENTO DO MUNICÍPIO SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

Código	Descrição	Orçamento		Total	Peso Orçamento
		Funcionamento	Investimento		
07.00.01	Serviços Públicos Gerais	398.310.397,47	49.770.000,00	448.080.397,47	38,41%
07.00.01.03.01	Administração de pessoal	265.475.735,81	5.900.000,00	271.375.735,81	23,26%
07.00.01.05	Serviços Públicos Gerais	132.834.661,66	43.870.000,00	176.704.661,66	15,15%
07.00.03	Segurança e ordem pública	0,00	6.500.000,00	6.500.000,00	0,56%
07.00.03.02	Serviço Protecção Civil		5.500.000,00	5.500.000,00	0,47%
07.00.03.06	Outros não especificados (Fiscalização e Segurança)		1.000.000,00	1.000.000,00	0,09%
07.00.04	Assuntos económicos	0,00	14.410.000,00	14.410.000,00	1,24%
07.00.04.01.01	Economia em geral e comércio		9.060.000,00	9.060.000,00	0,78%
07.00.04.07.03	Turismo		5.350.000,00	5.350.000,00	0,46%
07.00.05	Protecção ambiental	67.200.000,00	7.210.000,00	74.410.000,00	6,38%
07.00.05.06.00	Protecção ambiental outros não especificados	67.200.000,00	7.210.000,00	74.410.000,00	6,38%
07.00.06	Habituação, Infra-Estrutura e desenvolvimento urbanístico	0,00	471.274.508,13	471.274.508,13	40,39%
07.00.06.02	Desenvolvimento urbanístico		374.109.898,13	374.109.898,13	32,07%
07.00.06.06	Outros não especificados		97.164.610,00	97.164.610,00	8,33%
07.00.08	Serviços culturais, recreativos e religiosos	0,00	45.100.000,00	45.100.000,00	3,87%
07.00.08.01	Serviços recreativos e desporto		20.000.000,00	20.000.000,00	1,71%
07.00.08.02	Serviços culturais		25.100.000,00	25.100.000,00	2,15%
07.00.09	Educação	0,00	14.000.000,00	14.000.000,00	1,20%
07.00.09.01.01	Ensino Pré-primário		4.000.000,00	4.000.000,00	0,34%
07.00.09.05.00	Ensino não especificado		10.000.000,00	10.000.000,00	0,86%
07.00.10	Protecção social	17.907.856,39	75.000.000,00	92.907.856,39	7,96%
07.00.10.02	Idosos	9.542.848,39		9.542.848,39	0,82%
07.00.10.03	Sobrevivência	1.815.008,00		1.815.008,00	0,16%
07.00.10.04	Família e crianças	6.550.000,00		6.550.000,00	0,56%
07.00.10.06	Habituação		55.000.000,00	55.000.000,00	4,71%
07.00.10.09	Outros não especificados		20.000.000,00	20.000.000,00	1,71%
	Total:	483.418.253,86	683.264.508,13	1.166.682.761,99	100,00%
	Percentagem sobre o total do orçamento:	41,4%	58,6%	100,0%	

MAPA VII - ORÇAMENTO CONSOLIDADO DAS RECEITAS CORRENTES E DE CAPITAL E DAS DESPESAS DE FUNCIONAMENTO E DE CAPITAL DO MUNICÍPIO E DOS SERVIÇOS AUTÓNOMOS MUNICIPAIS, SEGUNDO UMA CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA

Classificação Económica	Descrição	Administração directa	Serviços Autónomos	Total	%
O1	Receitas Correntes	812.594.942,00	0,00	812.594.942,00	73,26%
01.01	Impostos	521.100.000,00		521.100.000,00	46,98%
01.03	Transferências	98.922.487,00		98.922.487,00	8,92%
01.04	Outras receitas	192.572.455,00		192.572.455,00	17,36%
O1	Receitas Capital	195.995.943,33	0,00	195.995.943,33	17,67%
03.01	Activos não Financeiros	100.550.000,00		100.550.000,00	9,07%
	Total Receitas	1.109.140.885,33	0,00	1.109.140.885,33	100,00%
O2	Despesas Correntes	481.178.253,86	0,00	481.178.253,86	41,24%
02.01	Despesas com pessoal	265.475.735,81		265.475.735,81	22,75%
02.02	Aquisição de bens e serviços	144.585.251,33		144.585.251,33	12,39%
02.04	Juros e outros encargos	37.629.410,33		37.629.410,33	3,23%
02.06	Transferências	210.000,00		210.000,00	0,02%
02.07	Benefícios Sociais	17.907.856,39		17.907.856,39	1,53%
02.08	Outras despesas	15.370.000,00		15.370.000,00	1,32%
O2	Despesas Capital	0,00	0,00	0,00	0,00%
03.01	Activos não Financeiros	685.504.508,13	0,00	685.504.508,13	58,76%
	Investimento	0,00	0,00	0,00	0,00%
	Total Despesas	1.166.682.761,99	0,00	1.166.682.761,99	100,00%

MAPA VIII - ORÇAMENTO CONSOLIDADO DAS RECEITAS CORRENTES E DE CAPITAL E DAS DESPESAS DE FUNCIONAMENTO E DOS SERVIÇOS AUTÓNOMOS MUNICIPAIS, SEGUNDO UMA CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA

R E C E I T A S				
Classificação Económica	Capítulo/Grupo	Município	Serviços Autónomos	Total
01.	Receitas Correntes	812.594.942,00	0,00	812.594.942,00
02.	Receitas de Capital	195.995.943,33	0,00	195.995.943,33
03.01	Activos não Financeiros	100.550.000,00	0,00	100.550.000,00
Total Receitas:		1.109.140.885,33	0,00	1.109.140.885,33

D E S P E S A S				
Classificação Económica	Capítulo/Grupo	Município	Serviços Autónomos	Total
	Despesas de Funcionamento			
	Assembleia Municipal	11.579.941,92		11.579.941,92
	Gabinete do Presidente da Câmara	11.983.532,68		11.983.532,68
	Gabinete Vereadores	23.218.936,00		23.218.936,00
	Gabinete de Estudos e Desenvolvimento Municipal	3.255.944,88		3.255.944,88
	Secretaria Geral da Câmara	301.221.888,26		301.221.888,26
	Gabinete Técnico	100.108.149,72		100.108.149,72
	Delegação Municipal Santa Maria	29.809.860,40		29.809.860,40
Total Despesas Funcionamento:		481.178.253,86		481.178.253,86

	Activos não Financeiros			
03.01	Activos não Financeiros	685.504.508,13		685.504.508,13
Total Despesas de investimento:		683.264.508,13		683.264.508,13
Total Despesas:		1.166.682.761,99		1.166.682.761,99

MAPA IX - ORÇAMENTO CONSOLIDADO DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO E DOS SERVIÇOS AUTÓNOMOS MUNICIPAIS, SEGUNDO UMA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

Código	Descrição	Município		Serviços Autónomos		Total	Peso Orçamento
		Funcionamento	Investimento	Funcionamento	Investimento		
07.00.01	Serviços Públicos Gerais	398.310.397,47	49.770.000,00	0,00	0,00	448.080.397,47	38,41%
07.00.01.03.01	Administração de pessoal	265.475.735,81	5.900.000,00			271.375.735,81	23,26%
07.00.01.05	Serviços Públicos Gerais	132.834.661,66	43.870.000,00			176.704.661,66	15,15%
07.00.03	Segurança e ordem pública	0,00	6.500.000,00	0,00	0,00	6.500.000,00	0,56%
07.00.03.02	Serviço Protecção Civil		5.500.000,00			5.500.000,00	0,47%
07.00.03.06	Outros não especificados (Fiscalização e Segurança)		1.000.000,00			1.000.000,00	0,09%
07.00.04	Assuntos económicos	0,00	14.410.000,00	0,00	0,00	14.410.000,00	1,24%
07.00.04.01.01	Economia em geral e comércio		9.060.000,00			9.060.000,00	0,78%
07.00.04.07.03	Turismo		5.350.000,00			5.350.000,00	0,46%
07.00.05	Protecção ambiental	67.200.000,00	7.210.000,00	0,00	0,00	74.410.000,00	6,38%
07.00.05.06.00	Protecção ambiental outros não especificados	67.200.000,00	7.210.000,00			74.410.000,00	6,38%
07.00.06	Habituação, Infra-Estrutura e desenvolvimento urbanístico	0,00	471.274.508,13	0,00	0,00	471.274.508,13	40,39%
07.00.06.02	Desenvolvimento urbanístico		374.109.898,13			374.109.898,13	32,07%
07.00.06.06	Outros não especificados		97.164.610,00			97.164.610,00	8,33%
07.00.08	Serviços culturais, recreativos e religiosos	0,00	45.100.000,00	0,00	0,00	45.100.000,00	3,87%
07.00.08.01	Serviços recreativos e desporto		20.000.000,00			20.000.000,00	1,71%
07.00.08.02	Serviços culturais		25.100.000,00			25.100.000,00	2,15%
07.00.09	Educação	0,00	14.000.000,00	0,00	0,00	14.000.000,00	1,20%
07.00.09.01.01	Ensino Pré-primário		4.000.000,00			4.000.000,00	0,34%
07.00.09.05.00	Ensino não especificado		10.000.000,00			10.000.000,00	0,86%
07.00.10	Protecção social	17.907.856,39	75.000.000,00	0,00	0,00	92.907.856,39	7,96%
07.00.10.02	Idosos	9.542.848,39				9.542.848,39	0,82%
07.00.10.03	Sobrevivência	1.815.008,00				1.815.008,00	0,16%
07.00.10.04	Família e crianças	6.550.000,00				6.550.000,00	0,56%
07.00.10.06	Habituação		55.000.000,00			55.000.000,00	4,71%
07.00.10.09	Outros não especificados		20.000.000,00			20.000.000,00	1,71%
	Total:	483.418.253,86	683.264.508,13	0,00	0,00	1.166.682.761,99	100,00%
	Percentagem sobre o total do orçamento:	41,4%	58,6%	0,0%	0,0%	100,0%	

MAPA X-PROGRAMA DE INVESTIMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, ESTRUTURADO POR: PROGRAMAS, SUB-PROGRAMAS E PROJECTOS

Eixo	Programa	Sub-Programa	Projectos	Classificação Económica	Designação dos Programas/Sub-Programas/Projectos	Valor Total Financiamento	FONTES DE FINANCIAMENTO			
							Orç Municipal	Tesouro	Empréstimo	Outros
					TRANSVERSAL					
1	02.				JUVENTUDE	15.710.000,00	7.500.000,00	7.210.000,00	0,00	1.000.000,00
					Participação e representação dos jovens	8.000.000,00	7.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00
		1		03.01.01.01.06.01	Dinamização do Espaço Jovem e associativismo	3.000.000,00	2.000.000,00			1.000.000,00
		2		03.01.01.01.06.01	Empreendedorismo Jovem	5.000.000,00	5.000.000,00			
		3		03.01.01.01.06.01	Inserção "Mundo Profissional"	7.475.000,00	7.475.000,00			
					AMBIENTE	7.210.000,00	0,00	7.210.000,00	0,00	0,00
	01.				Gestão equilibrada dos recursos naturais	7.210.000,00	0,00	7.210.000,00	0,00	0,00
		1		03.01.01.01.06.01	Projecto Protecção das Tartarugas	510.000,00		510.000,00		
		2		03.01.01.01.06.01	Educação Ambiental	1.400.000,00		1.400.000,00		
		3		03.01.01.01.06.01	Fomento à regeneração e Melhoria paisagística dos Espaços Verdes	2.300.000,00		2.300.000,00		
		4		03.01.01.01.06.01	Acompanhamento/Monitorização do Projeto Floresta Urbana e Horta Urbana	1.500.000,00		1.500.000,00		
		5		03.01.01.01.06.01	Projecto e Equipamentos de Fiscalização Ambiental	1.000.000,00		1.000.000,00		
		6		03.01.01.01.06.01	Acompanhamento e Monitorização das ETAR's de Espargos e Santa Maria	0,00		0,00		
		7		03.01.01.01.06.01	Obras de Drenagem e Intervenção Fluvial	500.000,00		500.000,00		
1	06.				CIDADANIA	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00
		01.			Promoção dos Direitos Humanos e da Cidadania	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00
			1	03.01.01.01.06.01	Educação para a Cidadania	500.000,00				
			2	03.01.01.01.06.01	Cidadania Fiscal	200.000,00		200.000,00		
2					BOA GOVERNANÇA	47.770.000,00	47.770.000,00	0,00	0,00	0,00
2	01.				REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	41.270.000,00	41.270.000,00	0,00	0,00	0,00
		02.			Modernização da administração pública	24.470.000,00	24.470.000,00	0,00	0,00	0,00
			1	03.01.01.01.06.01	Câmara Única (OMNI)	2.950.000,00				
			2	03.01.01.01.06.01	SegCAM	700.000,00				
			3	03.01.01.01.06.01	CVQ – Conhecer, Valorizar, Optimizar	14.920.000,00				
			4	03.01.01.01.06.01	Reforço de Capacidades - Formação e Capacitação dos Recursos Humanos (Criação e Implementação do Plano de Formação 2018)	5.900.000,00				
		03.			Programa mais qualidade mais comunidade	7.000.000,00	7.000.000,00	0,00	0,00	0,00
			1	03.01.01.01.06.01	Comunicação/Imagem e relações públicas	7.000.000,00				
					Governança Electrónica	9.800.000,00	9.800.000,00	0,00	0,00	0,00
			1	03.01.01.01.06.01	Reforço e Consolidação do PROSIMAM	8.100.000,00				
			2	03.01.01.01.06.01	Reforço da capacidade tecnológica do município	1.700.000,00				
2	04.				SEGURANÇA	6.500.000,00	6.500.000,00	0,00	0,00	0,00
		01.			Reforço da segurança interna	6.500.000,00	6.500.000,00	0,00	0,00	0,00
			1	03.01.01.01.06.01	Reforço da Capacidade Operacional da Protecção Civil (Espargos e Santa Maria)	5.100.000,00				
			2	03.01.01.01.06.01	Fomento à criação do Corpo de Bombeiros Voluntários do Sal	400.000,00				
			4	03.01.01.01.06.01	Reestruturação do Serviço de fiscalização e segurança	1.000.000,00				
3					CAPITAL HUMANO	59.100.000,00	59.100.000,00	0,00	0,00	0,00
3	01.				EDUCAÇÃO	14.000.000,00	14.000.000,00	0,00	0,00	0,00
					Promoção da educação e ensino	14.000.000,00	14.000.000,00	0,00	0,00	0,00
			1	03.01.01.01.06.01	Promoção do Pré-escolar	4.000.000,00				
			2	03.01.01.01.06.01	Qualificação de jovens	10.000.000,00				

3	02.							20.000.000,00	20.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4								25.100.000,00	25.100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	01.							25.100.000,00	25.100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		01.	1	03.01.01.01.06.01	Planeamento e investigação			700.000,00	700.000,00				
			2	03.01.01.01.06.01	InCentiva			7.000.000,00	7.000.000,00				
			3	03.01.01.01.06.01	CRAFTed			2.000.000,00	2.000.000,00				
			4	03.01.01.01.06.01	Artes Visuais			1.600.000,00	1.600.000,00				
			5	03.01.01.01.06.01	Performance			1.100.000,00	1.100.000,00				
			6	03.01.01.01.06.01	Bibliotecando			1.000.000,00	1.000.000,00				
			7	03.01.01.01.06.01	Culturando			2.900.000,00	2.900.000,00				
			8	03.01.01.01.06.01	Sal Em Festa			8.800.000,00	8.800.000,00				
4					COMPETITIVIDADE			14.410.000,00	14.410.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	03.				TURISMO			5.350.000,00	5.350.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		01.			Melhoria da qualidade dos produtos e serviços do turismo			5.350.000,00	5.350.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			1	03.01.01.01.06.01	Promoção do Turismo			5.350.000,00	5.350.000,00				
4	04.				COMÉRCIO			9.060.000,00	9.060.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		01.			Valorização da produção nacional			9.060.000,00	9.060.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				03.01.01.01.06.01	Projecto Alvarina- Mercados e Feiras			9.060.000,00	9.060.000,00				
5					INFRA-ESTRUTURAÇÃO			471.274.508,13	228.443.312,13	167.831.196,00	75.000.000,00	0,00	0,00
5	02.				SANEAMENTO BÁSICO			97.164.610,00	50.910.000,00	46.254.610,00	0,00	0,00	0,00
		01.			Melhoria do sistema de recolha, tratamento de resíduos sólidos e águas residuais			97.164.610,00	50.910.000,00	46.254.610,00	0,00	0,00	0,00
			1	03.01.01.01.06.01	Melhoria da Gestão, Tratamento dos Resíduos de Construção e entulhos das ruas			2.000.000,00	2.000.000,00				
			2	03.01.01.01.06.01	Reforço institucional e operacional do sistema de recolha e fiscalização			47.910.000,00	47.910.000,00				
			3	03.01.01.01.06.01	Contingência, controlo e contentão do crescimento camino			1.000.000,00	1.000.000,00				0
			4	03.01.01.01.06.01	Aquisição de equipamentos			46.254.610,00	46.254.610,00				
5	04.				INFRA-ESTRUTURAS E TRANSPORTES			180.609.898,13	83.033.312,13	97.576.586,00	0,00	0,00	0,00
		01.			Garantia de condições de segurança das estradas para circulação			180.609.898,13	83.033.312,13	97.576.586,00	0,00	0,00	0,00
			1	03.01.01.01.06.01	Arranjos Urbanísticos, Arruamentos, Reabilitação de Vias e Equipamentos Urbanos			180.609.898,13	83.033.312,13	97.576.586,00			
5	06.				REQUALIFICAÇÃO URBANA E HABITAÇÃO			193.500.000,00	94.500.000,00	24.000.000,00	75.000.000,00	0,00	0,00
		02.			Melhoria da planificação urbanística habitacional e requalificação			193.500.000,00	94.500.000,00	24.000.000,00	75.000.000,00	0,00	0,00
			1	03.01.01.01.06.01	Requalificação de Infraestruturas Desportivas			100.000.000,00	25.000.000,00		75.000.000,00		
			2	03.01.01.01.06.01	Requalificação de Infraestruturas Educativas			24.000.000,00	24.000.000,00				
			3	03.01.01.01.06.01	Construção e Requalificação de Jardins Infantis			10.000.000,00	10.000.000,00				
			4	03.01.01.01.06.01	Projecto AUGI			7.000.000,00	7.000.000,00				
			5	03.01.01.01.06.01	Construção, Requalificação e Reabilitação de Mercados			45.000.000,00	45.000.000,00				
			6	03.01.01.01.06.01	Construção Novo Cemitério de Santa Maria			7.000.000,00	7.000.000,00				
			7	03.01.01.01.06.01	Reparação instalações da Assembleia Municipal			500.000,00	500.000,00				
6					COESÃO SOCIAL			75.000.000,00	75.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	02.				HABITAÇÃO SOCIAL			55.000.000,00	55.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		01.			Melhoria das condições de habitação dos mais desfavorecidos			35.000.000,00	35.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			1	03.01.01.01.06.01	Promoção de Autoconstrução			35.000.000,00	35.000.000,00				
		02.			Promoção da habitação social			20.000.000,00	20.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			1	03.01.01.01.06.01	Habitat com Dignidade			20.000.000,00	20.000.000,00				
6					PROTEÇÃO SOCIAL			20.000.000,00	20.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02.			Garantia de acesso de todos os grupos sociais e profissionais à protecção social			20.000.000,00	20.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				03.01.01.01.06.01	Inclusão dos mais desfavorecidos			20.000.000,00	20.000.000,00				
TOTAL PROGRAMAS							683.264.508,13	432.223.312,13	175.041.196,00	75.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00

MAPA XI- RESUMO DAS OPERAÇÕES FISCAIS DO MUNICÍPIO, ESPECIFICANDO OS SALDOS A NATUREZA DOS SEUS FINANCIAMENTOS

MAPA XI- RESUMO DAS OPERAÇÕES FISCAIS DO MUNICÍPIO, ESPECIFICANDO OS SALDOS A NATUREZA DOS SEUS FINANCIAMENTOS

Classificação Económica	Descrição	Administração directa	Serviços Autónomos	Investimento	Total	%
O1	RECEITAS					
01.01	Impostos	521.100.000,00	0,00	0,00	521.100.000,00	46,98%
01.03	Transferências	98.922.487,00	0,00	195.995.943,33	294.918.430,33	26,59%
01.04	Outras receitas	162.322.455,00	0,00	30.250.000,00	192.572.455,00	17,36%
03.01	Activos não Financeiros	550.000,00	0,00	100.000.000,00	100.550.000,00	9,07%
	Total das Receitas	782.894.942,00	0,00	326.245.943,33	1.109.140.885,33	100,00%
O2	DESPESAS					
02.01	Despesas com pessoal	265.475.735,81	0,00	5.900.000,00	271.375.735,81	23,26%
02.02	Aquisição de bens e serviços	144.585.251,33	0,00	0,00	144.585.251,33	12,39%
02.03	Consumo de capital fixo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
02.04	Juros e outros encargos	37.629.410,33	0,00	0,00	37.629.410,33	3,23%
02.06	Transferências	210.000,00	0,00	0,00	210.000,00	0,02%
02.07	Benefícios Sociais	17.907.856,39	0,00	0,00	17.907.856,39	1,53%
02.08	Outras despesas	15.370.000,00	0,00	0,00	15.370.000,00	1,32%
03.01	Activos não Financeiros	2.240.000,00	0,00	677.364.508,13	679.604.508,13	58,25%
	Total das Despesas	483.418.253,86	0,00	683.264.508,13	1.166.682.761,99	100,00%
	INVESTIMENTO			683.264.508,13	683.264.508,13	100,00%
	Financiamento interno	0,00	0,00	683.264.508,13	683.264.508,13	100,00%
	Auto-financiamento			432.223.312,13	432.223.312,13	63,26%
	Tesouro			175.041.196,00	175.041.196,00	25,62%
	Empréstimo			75.000.000,00	75.000.000,00	10,98%
	Outros			1.000.000,00	1.000.000,00	0,15%
	Financiamento externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%

Total das Receitas	Total das Despesas	Defice Gobar
1.109.140.885,33	1.166.682.761,99	-57.541.876,66
	Financiamento	57.541.876,66

03.02	Activos financeiros	11.981.861,00
03.02.01	Mercado interno	11.981.861,00
03.02.01.02.01	Constituição de depósitos - Saldo do exercicio	11.981.861,00
03.02.01.04.01	Empréstimos concedidos	0,00
03.02.01.04.02	Empréstimos concedidos - Amortizações	0,00
03.02.01.05.01	Accoes e outras participações-aquisicoes	0,00
03.03	Passivos financeiros	45.560.015,66
03.03.01	Mercado interno	45.560.015,66
03.03.01.04.01	Emprestimos obtidos - Aquisições	75.000.000,00
03.03.01.04.02	Emprestimos obtidos - Amortizações	-29.439.984,34
03.03.01.08.01	Outros passivos financeiros - aquisições de Curto Prazo	0,00
03.03	Passivos financeiros	0,00
03.03.01	Mercado externo	0,00
03.03.01.04.01	Emprestimos obtidos - Aquisições	0,00
03.03.01.04.02	Emprestimos obtidos - Amortizações	0,00

Total de operações activas	Total de operações passivas	Diferença
11.981.861,00	45.560.015,66	-57.541.876,66

Necessidades de financiamento		
Deficit Global	Financiamento	GAP
-57.541.876,66	57.541.876,66	0,00

Deliberação nº 45/AMS/2018

de 28 de setembro

A Assembleia Municipal do Sal, reunida na sua X Sessão Ordinária, nos dias vinte e sete e vinte e oito de setembro, sob proposta da Câmara Municipal, aprova, ao abrigo do disposto no artigo 235º da Constituição da República e da alínea k) do nº1 do artigo 81º Lei nº 134/IV/95 de 3 de julho conjugado com o artigo 6º da Lei nº 79/VI/2005 de 5 de setembro e com o artigo 2º da Lei nº 100/VIII/2015 de 10 de dezembro, a seguinte deliberação:

Artigo 1º**Aprovação**

É aprovada o novo Regulamento das Taxas e Emolumento Municipais, que passa a ter a nomenclatura de Regulamento de Taxas e Contribuições Municipais, que abrange a tabela correspondente como parte integrante deste Regulamento, na conformidade e condições estabelecidas no artigo primeiro deste Regulamento

Artigo 2º**Revogação**

Com aprovação deste Regulamento das Taxas e Emolumentos Municipais, a deliberação nº 06/AMS/2009 de 12 de novembro, a deliberação nº 02/AMS/2010 de 30 de abril da Assembleia Municipal e ainda a deliberação 3.1.2013 de 5 de fevereiro da Câmara Municipal no Regulamento bem identificados nos fundamentos da sua sustentabilidade são automaticamente revogadas bem como toda a deliberação que contrarie o presente regulamento.

Artigo 3º**Entrada em vigor**

A presente deliberação entra em vigor oito dias após a sua publicação no *Boletim Oficial*

Assembleia Municipal do Sal, 28 setembro de 2018. – O Presidente, *Carlos Jorge Duarte Santos*

Regulamento de Taxas e Contribuições Municipais**CAPÍTULO I****Disposições Gerais****Artigo 1º****Aprovação**

1. É aprovado o Regulamento de Taxas e Contribuições Municipais bem como a respetiva tabela que o integra ainda a Adenda Especial – Parte I e Parte II os quais deles fazem parte integrante e que se aplica em todo o território municipal.

2. A tabela aprovada pela presente deliberação que integra este Regulamento é a mesma, que consta das deliberações da Assembleia Municipal da VI sessão nº 06/AMS/2009 de 12 de novembro da aprovação do Regulamento das Taxas e Emolumento Municipais já revogado, publicado na II Série do BO nº 2 de 13 de janeiro de 2010 e da VIII sessão nº 02/AMS/2010 de 30 de abril da sua alteração, publicada na II Série do nº 25 de 23 de junho, bem como da respetiva atualização pela deliberação 3.1.2013 de 5 de fevereiro da Câmara Municipal, publicada na II Série do BO nº 14 de 8 de março, com as alterações constantes dos números seguintes.

3. São mantidas todas as taxas da Tabela referida no número anterior, com as alterações introduzidas, na conformidade com o disposto no nº3, 4 e 5 do artigo 11º deste Regulamento e com a integração de uma Adenda Especial – Parte I e Parte II, nesta Tabela de Taxas que também faz parte integrante deste Regulamento.

Artigo 2º**Legislação habilitante e subsidiária**

O presente regulamento tem como lei habilitante o regime geral das taxas e contribuições aprovado pela Lei nº 100/VIII/2015 de 10 de dezembro, sendo subsidiariamente aplicadas às relações jurídicas tributárias geradoras da obrigação do pagamento das taxas e contribuições ao Município do Sal para a complementaridade do seu quadro normativo, os seguintes diplomas legais:

a) O Código Geral Tributário;

b) O Código do Processo Tributário;

c) O Código das Execuções Tributárias;

d) Código dos Benefícios Fiscais;

e) A Legislação relativa ao procedimento e processo administrativo

Artigo 3º**Atualização**

1. As taxas e contribuições previstas na tabela anexa, ou em quaisquer outros regulamentos municipais podem ser atualizadas, mediante deliberação da Câmara Municipal, até ao limite da taxa de inflação, publicada anualmente pelo Instituto Nacional de Estatística (INE), sem necessidade de fundamentação.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode a Câmara Municipal propor à Assembleia Municipal a atualização das taxas, previstas na presente tabela, mediante alteração da presente deliberação que deve conter obrigatoriamente a fundamentação económico-financeira subjacente aos seus novos valores.

Artigo 4º**Definições**

Para efeitos deste Regulamento entende-se por:

a) Taxas municipais as prestações pecuniárias e obrigatórias, tipificadas na lei como tais e assim exigidas pelo Município do Sal por contrapartida da utilização individualizada de bens do domínio público municipal ou de serviços públicos prestados pelas estruturas organizacionais municipais, bem como de remoção de um limite jurídico às atividades de particulares;

b) Contribuições municipais as prestações pecuniárias e obrigatórias tipificadas ou não na lei, mas enquadradas nas posturas municipais por contrapartida de aumento de valor dos bens dos sujeitos passivos em resultados de obras públicas municipais da sua valorização, da criação ou ampliação de serviços que beneficiem os seus imóveis ou no especial desgaste de bens públicos ocasionados pelo exercício de uma atividade.

CAPÍTULO II**Regime das Taxas e Contribuições****Artigo 5º****Princípios de subordinação**

1. A cobrança das taxas e contribuições municipais cobradas pelo Município subordina-se obrigatoriamente ao princípio da equivalência de modo a que o seu valor reflita o custo aproximado da prestação pública da utilização do bem público municipal ou do serviço prestado ou ainda do preço do mercado, não devendo o valor das taxas e contribuições introduzir diferenciações entre os particulares que sejam alheias aos custos das prestações públicas municipais.

2. Para além do princípio da equivalência, as taxas e contribuições subordinam-se ainda aos princípios da proporcionalidade, publicidade e neutralidade concorrencial previstos nos artigos 6º, 7º e 8º do Regime Geral das Taxas e Contribuições.

Artigo 6º**Incidência Objetiva**

1. As taxas cobradas pelo Município têm incidência objetiva na prestação concreta e individualizada do serviço público, utilização ou aproveitamento dos bens do domínio público municipal ou remoção de um limite jurídico à atividade dos particulares que se enquadram nas taxas a cobrar, fixadas designadamente no Regime Financeiro das Autarquias Locais e no Regime Jurídico das Taxas e Contribuições.

2. As contribuições cobradas pelo Município têm incidência objetiva na prestação concreta e individualizada provocada pelo aproveitamento dos particulares ou sujeitos passivos pela valorização dos seus bens em resultado de obras públicas municipais ou de criação ou ampliação de serviços que lhes trazem benefícios ou no especial desgaste de bens públicos ocasionados pelo exercício de uma atividade.

Artigo 7º**Incidência subjetiva**

1. A incidência subjetiva para cobrança das taxas e contribuições municipais é estabelecida na relação jurídico-tributária entre o Município do Sal enquanto sujeito ativo com direito legítimo de exigência do respetivo pagamento e as pessoas singulares e coletivas que, na qualidade de sujeitos passivos, estão obrigadas ao seu respetivo pagamento.

2. As taxas e contribuições podem ser arrecadadas pela via de substituição tributária do sujeito ativo mediante acordo do Município do Sal com o Serviço Nacional das Receitas Públicas, na conformidade com o contrato programa assinado pelas partes, devendo a Comissão para o efeito não ultrapassar os 5% da sua cobrança.

Artigo 8º

Condições de aprovação das taxas e contribuições

Todos os atos normativos que criam ou aprovam taxas e contribuições municipais devem estar suportados nos seguintes elementos, sob pena de nulidade:

- Indicação da base de incidência objetiva e subjetiva das taxas e contribuições;
- Valor ou fórmula de cálculo do valor das taxas e contribuições, nos termos da lei;
- Fundamentação económico-financeira do valor das taxas e contribuições;
- Fundamentação dos agravamentos ou desagravamento feitos por razões de ordem extrafiscal, nos termos da lei.

Artigo 9º

Quantificação das taxas e contribuições

1. A quantificação do valor das taxas faz-se nos termos da lei e em caso algum pode exceder o custo aproximado da prestação do serviço público, da utilização ou aproveitamento de um bem do domínio público municipal ou ainda os encargos correspondentes do procedimento administrativo subjacente à remoção do obstáculo jurídico para uma atividade particular.

2. A quantificação do valor das contribuições não deve exceder o custo global da atividade pública que as fundamenta ou o custo global gerado pela atividade privada em que se assentam.

3. Na fundamentação do valor das taxas e das contribuições são considerados os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, a amortização do imobilizado e os demais custos necessários para garantir a manutenção e o desenvolvimento razoável do serviço, do bem público ou da atividade em virtude dos quais se exige a taxa ou a contribuição.

Artigo 10º

Princípio do reembolso

Quando a contrapartida do serviço ou a contraprestação do aproveitamento pelo sujeito passivo não se realizar por causa que não lhe é imputável, o Município, na qualidade de sujeito ativo da relação jurídico-tributária beneficiária da taxa e da contribuição deve proceder ao reembolso do montante cobrado.

Artigo 11º

Liquidação e cobrança de Taxas e Contribuições

1. A liquidação e cobrança das taxas e contribuições estão sujeitas as regras gerais do Código Geral Tributário.

2. As taxas e contribuições devem ser pagas na Tesouraria Municipal, com a prestação do correspondente serviço ou com a contrapartida de aumento do valor dos bens dos sujeitos passivos pelos resultados das obras públicas ou criação ou ampliação de serviços públicos, salvo as disposições especiais constantes da Tabela anexa.

3. A liquidação das taxas e contribuições realiza-se com base nos indicadores da Tabela anexa ao presente Regulamento e nos elementos fornecidos pelos interessados, que devem ser confirmados pelos Serviços Municipais.

4. Sem prejuízo dos dispostos nos artigos 8º e 9º deste Regulamento e para efeitos do disposto no número anterior, é mantida, com a sua designação e os seus valores, a Tabela das Taxas do Regulamento das Taxas e Emolumentos Municipais revogado, como Tabela das Taxas do presente Regulamento das Taxas e Contribuições Municipais, salvaguardando, contudo, a adenda especial -parte I e Parte II que faz parte integrante deste Regulamento.

5. O disposto no artigo anterior não se aplica aos artigos 7º e 14º, cujo valor das taxas é atualizado, em razão da compatibilização dos serviços com os seus custos e que integra a Adenda Especial – Parte I.

1. Sem prejuízo dos dispostos nos 3º e 4º deste artigo, é introduzido o artigo 15º A dessa Tabela no capítulo III Higiene e Saneamento para integrar o serviço de limpeza de fossas e coletores particulares sendo também estruturalmente alterado ao artigo 59º também desta Tabela que passa a ter um novo enquadramento institucional com vista a racionalizar e a disciplinar o uso da ambulância dos serviços de proteção civil os quais também fazem parte da Adenda Especial – Parte I

Artigo 12º

Incumprimento

O incumprimento no pagamento das taxas e contribuições determina liquidação de juros de mora e cobrança coerciva, nos termos do Código Geral Tributário e do Código das Execuções Tributárias, constituindo os documentos que suportam a sua liquidação título executivo para todos os efeitos legais.

Artigo 13º

Cobrança Coerciva na falta de Pagamento

As taxas liquidadas e não pagas serão debitadas ao Tesoureiro, no próprio dia, para efeito de cobrança coerciva.

Artigo 14º

Aplicação no tempo

As disposições relativas ao processo de cobrança coerciva aplicam-se a todos os processos pendentes, bem como às dívidas relativas a taxas já liquidadas e não pagas.

Artigo 15º

Contabilização agrupada

Quando as cobranças forem da mesma espécie e de quantitativo uniforme poderão ser contabilizadas sem individualização dos conhecimentos, mencionando-se diariamente o seu valor total.

Artigo 16º

Erros na liquidação das taxas e contribuições

1. Quando se verifique a ocorrência de liquidação por valor inferior ao devido, os serviços municipais competentes devem promover, de imediato, a liquidação adicional, notificando o devedor, por mandado ou correio registado, para liquidar a importância em dívida no prazo de 15 dias,

2. Da notificação, devem constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo do pagamento e ainda que o não pagamento, findo aquele prazo, implica a cobrança coerciva, nos termos dos artigos 12º e 13º deste Regulamento.

3. Quando se verificar ter havido erro de cobrança por excesso, devem os serviços municipais competentes, independentemente de reclamação do interessado, promover a restituição da importância indevidamente paga, seja qual for o seu valor.

Artigo 17º

Cobranças fixadas por disposição legal

Quando as taxas da Tabela anexa resultem de quantitativos fixados por disposição legal, serão atualizadas com os coeficientes aplicáveis às receitas do Estado.

Artigo 18º

Periodicidade

As taxas de periodicidade diária, semanal, mensal ou anual são devidas por cada dia, semana, mês ou ano civil ou respetiva fração.

Artigo 19º

Momento do pagamento

1. Salvo situações excecionais e devidamente justificadas, as taxas e contribuições devem ser pagas antes da prática ou execução do ato ou serviço, a que respeitem.

2. Quando a liquidação dependa da organização de processo especial ou prévia informação, o pagamento das taxas e contribuições, ou outras receitas municipais, deve ser efetuado no prazo de 30 dias a contar da data do aviso postal de deferimento do pedido, se outro não estiver fixado em disposições legais.

3. Findo o prazo de pagamentos voluntários vencem juros de mora, à taxa legal sobre o valor em dívida que devem ser cobrados no momento do pagamento.

Artigo 20º

Forma de pagamento

1. Mediante acordo com os interessados, as taxas diárias podem ser cobradas por semana ou por mês.

2. Podem igualmente ser cobradas por dia ou por semana, as taxas mensais quando tal convier a natureza da ocupação, a organização do mercado ou feira e aos interesses de ambas partes.

Artigo 21º

Impostos

As taxas e contribuições fixadas na tabela anexa não incluem os impostos devidos de acordo com as tabelas em vigor.

Artigo 22º

Incidência do IVA nas taxas e contribuições

Nas taxas e contribuições sobre as quais incide o Imposto sobre o Valor Acrescentado considera-se este já incluído no respetivo valor.

Artigo 23º

Caducidade e prescrição

1. As taxas e contribuições cobradas nos termos deste Regulamento estão sujeitas as regras de caducidade e prescrição previstas no Código Geral Tributário.

2. A validade das taxas a que se refere o artigo 18º, com exceção das respeitantes às licenças de obras, caduca no final do ano em que forem liquidadas, salvo quando pagas em relação a período superior, nos casos em que este Regulamento o permita.

Artigo 24º

Garantias

1. A liquidação e cobrança de taxas e contribuições estão sujeitas as garantias conferidas aos sujeitos passivos de reclamação e impugnação, fixadas no Código Geral Tributário.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior as taxas e as contribuições estão sujeitas ainda a arcbagem tributária, nos termos e condições previstos no diploma legal que a institui.

Artigo 25º

Inversão do ónus da prova

Nos casos de contestação do valor das taxas e contribuições exigidos aos sujeitos passivos, cabe ao Município do Sal demonstrar que a respetiva fundamentação económico-financeira é capaz de justificar os montantes exigidos para o seu pagamento.

Artigo 26º

Competência na Cobrança de taxas e contribuições

1. A cobrança das taxas e contribuições é da competência exclusiva da Câmara Municipal exercida através da sua estrutura organizacional da sua administração tributária, cabendo, aos funcionários desta estrutura organizacional com conteúdo funcional neste domínio, liquidar, cobrar e arrecadar os respetivos montantes destas taxas e contribuições.

2. Os funcionários, agentes e dirigentes do Município que de forma voluntária e culposa cobram taxas e contribuições indevidamente ou não estando mandatos para tal ou ainda o fizerem em quantia inferior à devida, incorrem em responsabilidade disciplinar, civil e criminal, nos termos da lei.

CAPÍTULO III**Isenções e reduções**

Artigo 27º

Natureza

1. As isenções e reduções de taxas e contribuições municipais têm natureza excepcional, enquadram-se como formas de benefícios fiscais e obrigatoriamente devem fundamentar-se nos casos de reconhecido interesse económico, social ou cultural para o Município, nos termos da lei, os quais devem ser explicitados nos atos normativos da sua aplicação, em obediência ao princípio da transparência para a divulgação dos seus beneficiários, impacto financeiro e sua sustentação política e económica.

2. Pela sua natureza excepcional e no seu enquadramento como

benefícios fiscais, as isenções e reduções de taxas são fixadas de forma genérica e abstrata, no quadro da deliberação que aprova o orçamento do Município para o respetivo exercício económico.

Artigo 28º

Entidades isentas

1. As entidades públicas estão sujeitas ao pagamento das taxas e contribuições, ainda que em virtude de prestações recíprocas, não valendo relativamente a elas qualquer isenção.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, estão isentos do pagamento das taxas e contribuições previstos neste regulamento as entidades a quem a lei confira tal isenção.

3. Podem ser isentos do pagamento de taxas e contribuições as pessoas singulares que, comprovadamente, não disponham de meios suficientes para suprir as suas necessidades essenciais ou da sua família.

4. Podem ser igualmente isentos do pagamento de taxas e contribuições as instituições de beneficência e bem assim as de carácter social, desportivo ou cultural que requeriram tal isenção, desde que para realização dos seus fins ou de empreendimentos de utilidade pública.

5. As empresas concessionárias de serviços públicos dentro das áreas das respetivas concessões estão isentas do pagamento de taxas de licença de ocupação da via pública relativamente ao exercício das atividades compreendidas no objeto da concessão.

6. Excetua-se do disposto no número anterior, a abertura de valas e a ocupação do espaço público por motivo de instalação de tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes.

Artigo 29º

Outras isenções

1. Não está sujeita a taxas a colocação de tabuletas, placas, escudos, dísticos, letreiros que indiquem serviços públicos, assim como consulados, institutos públicos, igrejas reconhecidas pelo Estado e bem assim todos e quaisquer anúncios ou reclamos das referidas pessoas jurídicas ou para fins de beneficência.

2. Estão isentos de taxa de matrícula e/ou licença de utilização os velocípedes de pessoas portadoras de deficiências que se destinam unicamente ao seu uso pessoal de mobilidade e circulação.

3. Os cães de guarda de organismos públicos e os que sirvam de guia a cegos estão isentos de taxas e licenças.

4. Os programas de autoconstrução podem beneficiar de regime idêntico aos das cooperativas de habitação económica, por deliberação da Câmara Municipal, quanto ao pagamento de taxas de licenciamento de construção.

5. Podem também ser isentas do pagamento de taxas de ligação à rede geral de esgotos, os estabelecimentos explorados por associações culturais, desportivas, recreativas, cooperativas ou profissionais.

Artigo 30º

Taxas passíveis de isenções

São passíveis de isenção do pagamento as seguintes taxas:

- a) Licenciamento de obras de construção promovidas por pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública, por fundações, associações culturais, desportivos, recreativas, cooperativas e profissionais, desde que as obras se destinem à construção ou reparação das respetivas sedes, de acordo com os correspondentes fins estatutários ou ainda empreendimentos com fins sociais de reconhecida utilidade pública;
- b) Licenciamento de obras em edifícios de interesse patrimonial inseridos em zonas protegidas nos respetivos Planos de Urbanização ou em instrumentos equivalentes;
- c) Licenciamento de obras de construção de hotéis e empreendimentos de natureza hoteleira e outros previamente classificados de interesse turístico, que se revestem de especial interesse para o desenvolvimento do Município;
- d) Licenciamento de obras para a construção de estacionamento conectivo localizado em nível inferior ao solo, em edifícios de habitação, quando afetos à utilização dos respetivos condomínios; e) Licenciamento de projetos de investimentos de especial interesse para o desenvolvimento do Município.

Artigo 31º

Formas de isenção e reduções

As isenções no pagamento de taxas e contribuições podem tomar forma total ou parcial, assumindo a forma parcial as isenções reduções que não podem ser inferiores a um quinto da taxa ou da contribuição a pagar, até o limite máximo de 50% da taxa ou contribuição correspondente.

Artigo 32º

Atribuição de isenções e reduções

1. Compete a Câmara Municipal atribuir isenções e reduções no pagamento de taxas e contribuições, na conformidade com os termos, condições e limites fixados neste regulamento e com as normas fixadas na deliberação que aprova o orçamento do Município para o ano económico em curso.

2. Para situações não previstas neste Regulamento e na deliberação que aprova o orçamento do Município para o ano económico correspondente, compete a Assembleia Municipal aprovar, sob proposta da Câmara Municipal, isenções e reduções de taxas e contribuições.

CAPÍTULO IV**Licenças**

Artigo 33º

Renovação de licenças Requerimentos

1. Salvo deliberação da Câmara Municipal em contrário, os pedidos de renovação anual de licenças da competência deste órgão municipal, podem ser feitos verbalmente o que pressupõe a inalterabilidade dos termos e condições da licença anterior, sem agravamento das correspondentes taxas.

2. O disposto no número anterior não se aplica às licenças e autorização para obras.

Artigo 34º

Apresentação de Pedidos fora dos Prazos

1. Sempre que o pedido de renovação de licenças, de registos ou de outros atos seja feito fora dos prazos fixados em lei, neste ou em outros regulamentos, para o efeito, a taxa a cobrar deve ser acrescida de 30%, não havendo lugar ao pagamento de coimas, salvo se, entretanto, tiver sido participada a contraordenação.

1. Excluem-se do disposto neste artigo as taxas e contribuições a cobrar pelas licenças e autorizações de obras.

Artigo 35º

Pedidos de licenças e autorizações por via postal

Sempre que o interessado pretenda efetuar o pagamento da taxa, devida pela renovação de uma licença ou autorização, por via postal, deverá expedir o respetivo pedido de modo a ser recebido nos serviços camarários com a antecedência mínima de três dias úteis.

Artigo 36º

Período de abrangência das licenças e autorizações

As taxas incluindo as das licenças e autorizações que, nos termos da Tabela anexa, foram devidas por “ano” ou por “mês” sê-lo-ão igualmente por frações daquelas unidades de tempo e, no último caso, reportar-se-ão a mês de calendário.

Artigo 37º

Período de Validade das Licenças e Autorizações

1. Nas licenças e autorizações com validade por período de tempo certo, deverá constar sempre a referência ao último dia desse período.

2. As licenças e autorizações concedidas pela Câmara Municipal caducarão, em qualquer caso, no final do ano civil em que foram levantados, pelos interessados, os correspondentes títulos de licenciamento, exceto os de obras particulares ou de loteamentos urbanos e, de modo geral, as que não careçam de renovação.

CAPÍTULO V**Novas taxas**

Artigo 38º

Extração de inertes

1. São estabelecidas para vigorar em todo o território municipal as seguintes taxas, determinadas com base nos princípios da subordinação

que condicionam a sua cobrança, sua incidência objetiva e subjetiva e condições da sua aprovação fixadas neste Regulamento e no quadro jurídico que permitam a sua aprovação e cobrança:

a) Extração de materiais inertes para construção civil em explorações particulares autorizadas a céu aberto pelo Estado ou por outras Entidades Públicas, na conformidade com o disposto na alínea q) do nº1 do artigo 6 do Regime Financeiro das Autarquias Locais;

b) O disposto na alínea anterior aplica-se sempre que o produto da extração, realizada no território municipal se destina a transação comercial e visa o ressarcimento pelos eventuais prejuízos causados ao Município, quer pela extração do produto, como pelo seu transporte;

2. Os dispostos nos números anteriores aplicam-se aos inertes como jorras, pedras para construção e pavimentação (calçada) e brita, exceto areias de origem marítima cuja extração está proibida por lei, nas explorações particulares licenciadas pelo estado ou por outras Entidades Públicas ou ainda nos terrenos dos domínios públicos e privados municipais.

3. As taxas a que se refere o número anterior é a que consta da Adenda Especial – Parte II da Tabela de Taxas que integra o presente regulamento, determinado nos fundamentos do disposto no número 2 do artigo 40º.

Artigo 39º

Taxas de alteração de altimetria

1. Ficam sujeitas ao pagamento da taxa de contrapartida, todas as alterações que os promotores pretenderam introduzir na cêrcea ou altura de construção, aprovada anteriormente pela Câmara Municipal, nas classes de espaço definidos no Plano Diretor Municipal, como Áreas Urbanas Estruturantes, Áreas Habitacionais, Áreas Habitacionais Mistas e Áreas de Desenvolvimento Turístico, que, em caso algum, podem ultrapassar o número máximo de pisos para cada uma destas áreas, previsto neste instrumento de planeamento urbanístico ou nos de hierarquia inferior.

2. A taxa a que se refere o número anterior é a que consta da Adenda Especial – Parte II da Tabela de Taxas que integra o presente regulamento, determinado nos fundamentos do disposto no número 2 do artigo 41º.

Artigo 40º

Taxa pela destruição de produtos fora de prazo

1. Todos e quaisquer produtos fora de prazo apreendidos pelos Serviços Municipais de Fiscalização, devem ser transportados para a destruição, que deve ocorrer no mais curto espaço de tempo possível, indicado no auto de apreensão e os custos correspondentes, estão sujeitos a taxa correspondente fixada na adenda especial Parte II, e são imputados ao infrator; 2. Igualmente, quaisquer serviços de destruição de produtos, prestados pela Câmara Municipal, estão sujeitos a taxa correspondente fixada na adenda especial Parte II.

Artigo 41º

Fundamentação das taxas

Para efeitos da aprovação das taxas previstas no artigo anterior são considerados, na fundamentação económico-financeira para o seu valor de cobrança, os seguintes elementos:

1. Dos Inertes:

- a) Venda, a preços do mercado atual, de cada um dos inertes identificados, no artigo anterior;
- b) Impacto ambiental decorrente da extração dos inertes e os seus custos de mitigação;
- c) Ponderação da utilização e aproveitamento de um recurso natural.

2. Da alteração de altimetria:

- a) Índice de construção, definido no PDM e nos PDs;
- b) Número de pisos a acrescentar
- c) Valor por m2 do terreno na área em questão

3. Da destruição dos produtos fora de prazo:

- a) Transporte dos produtos
- b) Utilização de máquinas;
- c) Soterração ou queima

Artigo 42º

Adenda Especial da Tabela

1. As taxas a que estão sujeitos os inertes, as alterações de altimetria das classes dos espaços e a destruição dos produtos fora de prazo a que se refere os artigos 38º, 39º e 40º são as que constam da Adenda especial da Tabela de Taxas – Parte II que faz parte integrante do presente regulamento.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Município pode estabelecer, em Regulamento, o quadro normativo que melhor defina as exigências, as condições e os limites da liquidação e cobrança destas taxas e ainda disciplinar e condicionar as licenças para extração de inertes para construção civil em terrenos dos domínios públicos e privados municipais.

CAPÍTULO VI**Disposições Finais**

Artigo 43º

Vistorias

1. As vistorias só serão ordenadas depois de pagas as correspondentes taxas.

2. Se a vistoria não se realizar por culpa imputável aos interessados, a sua repetição depende do pagamento de nova taxa.

3. Se da vistoria resultar comprovado o incumprimento de requisitos legais que inviabilizem a pretensão do interessado, a realização de nova vistoria depende do pagamento de nova taxa.

Artigo 44º

Operações de Urbanização e Edificações

As taxas e contribuições devidas pelas operações de urbanização e edificações são objeto de regulamentação própria, sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes.

Artigo 45º

Serviços urgentes

Relativamente aos documentos de interesse particular, tais como atestados, certidões, fotocópias e segundas vias, cuja emissão seja requerida com carácter de urgência cobrar-se-á o dobro das taxas fixadas na Tabela, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de três dias úteis após a data de registo da respetiva petição.

Artigo 46º

Contraordenação

1. A violação das disposições do presente regulamento constitui contraordenação punível, nos termos da lei

2. Se o contrário não resultar de lei ou regulamento, o montante mínimo da coima é o equivalente ao benefício obtido pelo infrator ou ao prejuízo causado pelo mesmo, acrescido de 50% em caso de agravação ou reincidência.

3. No processo contraordenacional será igualmente cobrada a taxa em dívida.

4. A instauração do processo de contraordenação e a aplicação das respetivas coimas e sanções acessórias competem ao Presidente da Câmara.

5. O produto das coimas aplicadas em processo contraordenacional reverte para o Município.

Artigo 47º

Casos Omissos

Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor.

Artigo 48º

Entrada em vigor

Este Regulamento, a Tabela de Taxas e a sua Adenda Especial – Parte I e Parte II entram em vigor trinta dias após a sua publicação

Assembleia Municipal do Sal aos 28 de setembro de 2018. – O Presidente, *Carlos Jorge Duarte dos Santos*

MUNICÍPIO DO SAL**Câmara Municipal****ADENDA ESPECIAL À TABELA DAS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS****Parte I****Artigo 7º****Escritura para fins diversos**

Designação	Taxa atual	Proposta	Incremento
Para cada uma raza a mais	1.000\$	3.000\$	300%
Além destas:			
De valor de 4.000\$00 a 10.000\$00 acresce	1.000\$	2.000\$	100%
Para cada 1.000\$00 ou fração até 1.000.000\$00	100\$	200\$	100%
De valor não determinado bem determinável	1.500\$	3.000\$	100%

Artigo 11º

Ocupação do solo

Designação		
1.		
2.		
3.		
4. Levantamento Topográfico	Não existe	15\$ por m2

Artigo 14º

Vistorias, incluindo despesas de deslocação

1. Para licenças e autorizações de utilização e constituição de propriedade horizontal				
Designação	atual	proposta	incremento	
a) Para habitação, por cada 100 m2	600\$	618\$	3%	
b) Para comércio, indústria e serviços, por unidade e por cada 25 m2	500\$	515\$	3%	
2. Operações de loteamento:				
Taxa de vistoria – Por cada lote:	1.500\$	1.545\$	3%	
3. Para outros fins:				
a) Taxa base a acumular com as seguintes:	600\$	618\$	3%	
b) Avaliações de prédios, cada 100 m2	200\$	1.200\$	206\$	3%
c) Para prorrogação de prazos de obras de reparação e beneficiação	500\$	515\$	3%	
d) Outras vistorias	2.000\$	2.060\$	3%	
4. Despesas de deslocações				
Por cada quilómetro percorrido (aplicável aos nºs 1, 2 e 3 d artigo 14	100\$	103\$	3%	

Artigo 15 A

Limpeza de fossas e coletores

Designação	Não existe	proposta	incremento
Limpeza de fossas e coletores		3.000\$	

Artigo 22º

Concessão de terrenos

Designação	Atual	proposta	incremento
Concessão terrenos para sepultura	9.000\$	20.000\$	222%

CAPÍTULO XIII**Serviços de Proteção Civil**

Artigo 61º

Serviços com ambulância

O quadro das taxas constante do artigo 61 é revogado, sendo substituído pelo seguinte quadro

Novo Artigo 61

Serviços com ambulancia

1.PARTICULARES

Designação	atual	proposta	incremento
1. Deslocações às seguintes localidades:			
Hospital/Aeroporto	535	535	0%
Espargos/Santa Maria	1605	900	-44%
Espargos/Palmeira	749	749	0%
Espargos/Pedra de Lume	749	749	0%
Pedra de Lume/Aeroporto	856	900	5%
Palmeira/Aeroporto	856	900	5%
Transporte de doentes dentro da cidade	428	428	0%
Santa Maria/Aeroporto	1605	900	-44%
2. Distância percorrida (acrescer ao n.º anterior):			
Até 5 Km	321	321	0%
Por cada Km a mais acresce	54	54	0%
3.Serviço no aeroporto – entrada ate entrega no aviao			
	0	2000	2000%

2.TAXA DE SERVIÇOS DE AMBULÂNCIA SEGURADORAS

Designação	atual	proposta	incremento
1. Deslocações às seguintes localidades:			
Hospital/Aeroporto	535	4280	700%
Espargos/Santa Maria	1605	12840	700%
Espargos/Palmeira	749	5992	700%
Espargos/Pedra de Lume	749	5992	700%
Pedra de Lume/Aeroporto	856	6848	700%
Palmeira/Aeroporto	856	6848	700%
Transporte de doentes dentro da cidade	428	3424	700%
Santa Maria/Aeroporto	1605	12840	700%
2. Distância percorrida (acrescer ao n.º anterior):			
Até 5 Km	321	2568	700%
Por cada Km a mais acresce	54	432	700%
3.Serviço no aeroporto – entrada ate entrega no aviao			
	0	2000	2000%

Designação	Preço
1. Deslocações às seguintes localidades:	
Hospital/Aeroporto	4.280\$00
Espargos/Santa Maria	12.840\$00
Espargos/Palmeira	5.992\$00
Espargos/Pedra de Lume	5.992\$00

Pedra de Lume/Aeroporto	6.848\$00
Palmeira/Aeroporto	6848\$00
Transporte de doentes dentro da cidade	3424\$00
2. Distância percorrida (acrescer ao n.º anterior):	
Até 5 Km	2568\$00
Por cada Km a mais acresce	432\$00

Parte II

Capítulo XIV

Novas Taxas

Artigo 65º

Taxas por extração de inertes

Designação	atual	proposta	Incremento
Inertes de extração no solo e subsolo (Pedras e brita)	Não existe	40\$ por m3	
Inertes de extração superficial Jorra e areão	Não existe	70\$ por m3	

Artigo 66º

Alteração de altimetria

Designação	atual	proposta	Incremento
Alteração de altimetria	Não existe	Tx = ICxNPx V a)	

a) **IC – Índice de construção= area terreno x taxa de ocupação**b) **NP – Numero de pisos a mais**c) **V – Valor de venda de cada m2 da área em questão**

Artigo 67º

Destruição de produtos fora de prazo

Designação	atual	proposta	Incremento
Todo o produto fora de prazo			
- Destruição por cada processo	Não existe	8000\$00 por processo de destruição	

Deliberação nº 47/AMS/2018

de 28 de setembro

A Assembleia Municipal da Sal, reunida na sua X Sessão Ordinária do VII Mandato, nos dias 27 e 28 de setembro de dois mil e dezoito, deliberou, por 10 votos a favor do MPD e da UCID, 07 votos contra do PAICV, ao abrigo da alínea b), nº2 do artigo 81º da Lei 134/IV/95, de 3 de julho, aprovar o Plano de Atividades da Câmara Municipal para o ano 2019.

Assembleia Municipal do Sal aos 28 de setembro de 2018. – O Presidente, *Carlos Jorge Duarte dos Santos*

Deliberação nº 48/AMS/2018

de 28 de setembro

A Assembleia Municipal do Sal, reunida na sua X Sessão Ordinária do VII Mandato, no dia 28 de setembro de 2018, delibera, por dez votos a favor do MPD e da UCID e sete votos contra do PAICV, nos termos dos artigos 39.º e 46.º, n.ºs 5 e 6, da Lei n.º 79/VI/2005, de 5 de setembro, que aprova a nova Lei das Finanças Locais e da alínea b), do n.º 2 do artigo 81.º da Lei n.º 134/IV/95, de 3 de julho, do Estatuto dos Municípios, o seguinte:

CAPÍTULO I

Aprovação do Orçamento

Artigo 1º

Objecto da deliberação

1 - A presente deliberação aprova o **Orçamento do Município do Sal para o ano económico de 2019**, com uma previsão **receitas** de 932.521.121\$00 (*novecentos e trinta e dois milhões, quinhentos e vinte e um mil, cento e vinte e um escudos*) e despesas no valor de **1.041.636.117\$54** (*um bilião, quarenta e um milhões, seiscentos e trinta e seis mil, cento e dezassete escudos e cinquenta e quatro centavos*).

2 – Integram este orçamento, aprovado pela presente deliberação, o seu articulado, bem como os mapas orçamentais e os anexos informativos, previstos nos artigos 37º e 38º da Lei nº 79/VI/2005 de 5 de setembro, que aprova o Regime Financeiro das Autarquias Locais, adiante designado por RFAL.

Artigo 2º

Regime geral

1 – O orçamento constitui o principal instrumento da política económica e financeira do Município do Sal e um dos meios de garantia para a materialização das principais propostas do Plano de Actividades deste Município para o exercício de 2019.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, o orçamento do Município satisfaz, na sua elaboração e execução, as orientações e as normas estabelecidas pelo RFAL, bem como a nova classificação orçamental, definida pelo Decreto-lei nº 37/2011 de 30 de dezembro aplicada, com as devidas adaptações, aos orçamentos municipais e dos demais princípios e regras exigidos pela contabilidade pública municipal.

CAPÍTULO II

Normas de Execução e Fiscalização

Artigo 3º

Normas de execução

Ficam definidas, no articulado desta deliberação, as normas de orientações de carácter obrigatório e de abrangência geral, que constituem as medidas principais e necessárias para a mobilização e arrecadação dos recursos financeiros e para a gestão rigorosa das despesas municipais, **designadamente as previstas nos artigos 6º e 7º da presente deliberação.**

Artigo 4º

Normas de fiscalização

1 – A Assembleia Municipal estabelece, nos termos do nº 4 do artigo 47º do RFAL, e para efeitos de acompanhamento das medidas de políticas de ponderação e contenção na previsão das receitas e afectação de despesas, os seguintes dispositivos pontuais de avaliação e fiscalização orçamental a serem apreciados em cada sessão ordinária do ano de 2019:

- a) Avaliar o comportamento e a evolução da cobrança das receitas e a situação da realização das despesas;
- b) Verificar o cumprimento das principais medidas de políticas, fiscal, urbana e de gestão dos recursos humanos definidas neste orçamento;
- c) Debruçar sobre a problemática da cobrança dos créditos municipais e os constrangimentos encontrados na sua regularização;
- d) Debater as implicações e adoptar as medidas que se mostrarem necessárias, caso as dívidas apuradas, resultantes de incentivos fiscais concedidos pelo Estado em sede de impostos municipais, não forem regularizadas ou continuarem a crescer sem as devidas compensações estabelecidas pelo art.º 19º do RFAL;
- e) Analisar os balancetes trimestrais do Município que devem ser enviados, à Assembleia Municipal, pelo Presidente da Câmara Municipal com regularidade que se fixa, nesta deliberação, em período trimestral, conforme dispõe o nº 3 do art.º 53º do RFAL;

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a Câmara Municipal deve facultar à Assembleia Municipal os meios e as informações necessárias para cumprimento dos objectivos definidos nesta norma, em conformidade com a última parte da disposição legal acima indicada.

3 – Nos mesmos termos dos dispostos nos números 1 e 2, deve a Câmara Municipal adoptar dispositivos permanentes de acompanhamento, avaliação e fiscalização orçamental e financeira do orçamento, com periodicidade trimestral, em cumprimento do disposto no nº 2 do artigo 47º do RFAL, podendo recorrer-se, para o efeito, a serviços externos especializados, em conformidade com o nº 3 da disposição legal indicada.

CAPÍTULO III

Disciplina orçamental

Artigo 5º

Execução orçamental

1 – No quadro da execução orçamental, a Câmara Municipal, baseada em critérios de economia, eficácia e eficiência, estabelecerá as medidas necessárias para uma gestão prudente e rigorosa, com contenção das despesas públicas municipais, de forma a conseguir, nos limites estabelecidos pelas políticas adoptadas e na contingência dos recursos mobilizados, uma melhor satisfação das necessidades colectivas e a redução do défice orçamental.

2 – A Câmara Municipal tomará as medidas necessárias com vista ao cumprimento da disciplina orçamental e a observância do equilíbrio financeiro, promovendo iniciativas para mobilização, arrecadação, liquidação e cobrança das receitas municipais, em ordem a ultrapassar as previsões estabelecidas e não ultrapassar o défice orçamental.

3 – A Câmara Municipal reforçará as medidas que visem a contenção rigorosa das despesas municipais dentro do limite das dotações e do défice orçamentais, devendo orientar a execução orçamental para o cumprimento da norma fixada pelo artigo 42º do RFAL.

4 – As receitas provenientes da venda de terrenos devem, nos termos da Lei, ser utilizadas no financiamento de projectos municipais constantes no mapa X, em anexo.

5 – As receitas correntes provenientes da cobrança de impostos e taxas devem ser priorizadas no financiamento das despesas correntes, de acordo com o princípio do equilíbrio orçamental previsto na Lei.

Artigo 6º

Mobilização de receitas municipais

1 - Para mobilização de recursos financeiros, é estabelecida, nos limites da sua autonomia financeira, a base orçamental de abrangência global, diversificada e qualificada, a todas as fontes de financiamento municipal, que revistam a forma de impostos, transferências, taxas ou outras receitas municipais que, por lei, o Município deve velar para arrecadar e cobrar, nos fundamentos das seguintes orientações:

- a) Desencadeamento de processos negociais com as concessionárias de serviços públicos para o cumprimento da sua obrigação legal de pagarem taxas pela utilização do subsolo e pela passagem de cabos e outros;
- b) Implementação de políticas urbanas que visam a mobilização de receitas municipais;
- c) Continuidade na aplicação de medidas de cobrança coerciva de dívidas fiscais tornadas certas, líquidas e exigíveis em sede de impostos municipais por títulos executivos dos respectivos processos;
- d) Recuperação, tanto quanto possível, dos créditos municipais resultantes das isenções concedidas pelo Estado em sede de impostos municipais e da comparticipação devida pela venda dos terrenos das ZDTI;
- e) Recuperação, tanto quanto possível, dos créditos municipais resultantes da comparticipação de 50% na renda pela utilização de áreas aeroportuárias, no Município, paga ao Estado, pela Empresa Nacional de Aeroportos e Segurança Aérea (ASA);
- f) Previsão e avaliação cautelosa dos recursos financeiros para o exercício de 2019;
- g) Ponderação e contenção na previsão de receitas e na realização de despesas;
- h) Incerteza conjuntural e os seus efeitos na mobilização das receitas municipais;
- i) Restrição alargada da base ponderada nos investimentos concretizados, para a arrecadação de receitas fiscais pretendidas.

Artigo 7º

Despesas orçamentais

1 – É definido, para o ano de 2019, as seguintes normas para a execução das despesas orçamentais:

- a) Eficácia e eficiência na execução das despesas;
- b) Contenção, prudência e rigor na realização de despesas;
- c) Restrição e contenção na gestão orçamental, condicionada por factores económicos de natureza conjuntural, identificados no relatório de enquadramento orçamental e outros que venham a surgir no decorrer do exercício económico de 2019;
- d) Redução de custos e implementação de medidas de rigor na realização das despesas do funcionamento do Município;
- e) Cumprimento das obrigações e compromissos financeiros municipais;

2 - A Câmara Municipal, no quadro do estabelecimento das despesas prioritárias, definirá as medidas necessárias com vista à execução satisfatória do plano de investimento municipal.

Artigo 8º

Regime Duodecimal

Durante o ano de 2019, fica sujeita a regime duodecimal a execução das seguintes despesas:

- a) Remunerações certas e permanentes;
- b) Encargos com a segurança social;
- c) Juros e encargos da dívida pública municipal;
- d) Transferências a associações e a pessoas;
- e) Comunicações;
- f) Água e Electricidade;
- g) Combustível;
- h) Prestação Serviço Limpeza Pública Urbana.

Artigo 9º

Suspensão de despesas

1 - Fica a Câmara Municipal autorizada a suspender ou condicionar a execução das despesas orçamentais a cada uma das unidades orgânicas da estrutura camarária e à Assembleia Municipal, se a situação financeira do Município assim justificar.

2 – A suspensão das despesas orçamentais da Assembleia Municipal é precedida de comunicação prévia a este órgão municipal, com a devida fundamentação.

Artigo 10º

Contenção das despesas de funcionamento

1 - As despesas de funcionamento que não resultam de encargos obrigatórios, prioritários e indispensáveis devem ser objecto de programação antecipada, com períodos trimestrais, limitando-se as estritamente necessárias e essenciais.

2 - Enquadram-se, nessa categoria, deslocações e estadias, combustíveis e lubrificantes, consumo de secretaria, senhas de presença, conservação e manutenção, transportes, rendas e aluguer, entre outras.

3 – Os encargos superiores a 1.000.000\$00 (*um milhão de escudos*) devem ser programados, tanto quanto possível, com antecedência mínima de 30 dias.

4 – As missões ao exterior devem ser objecto de programação atempada facultada com antecedência à Secretaria-Geral do Município, para efeitos de agendamento, e limitam-se às estritamente necessárias previstas e aprovadas no âmbito dos planos das Vereações ou estruturas institucionais municipais, antecipadamente aprovadas por deliberação da Câmara Municipal ou da Assembleia Municipal conforme for o caso.

CAPÍTULO III

Do Défice Orçamental e da Dívida Pública Municipal

Artigo 11º

Encargos e dívidas

A Câmara Municipal, só pode, no decorrer da execução orçamental de 2019, assumir encargos ou contrair dívidas mediante a respectiva e necessária dotação orçamental, em obediência ao princípio fixado no nº1 do art.º 44º da Lei nº 79/VI/2005, de 5 de setembro, de modo a que o défice orçamental não venha a ultrapassar os limites estabelecidos no orçamento municipal.

Artigo 12º

Dívida pública municipal, seus encargos e limites

1 – A dívida pública municipal, cumpridos os compromissos dos seus encargos em 2018, é de 414.500.537\$00 (*quatrocentos e catorze milhões, quinhentos mil, quinhentos e trinta e sete escudos*), conforme Anexo VI – mapa detalhado da dívida pública municipal, com que se vai iniciar, no dia 01 de janeiro de 2019, o exercício económico deste ano.

2 – Os encargos resultantes das amortizações do capital em dívida e dos juros correspondentes para o ano de 2019 são fixados em 54.154.637\$34.

3 – A dívida pública municipal resulta do empréstimo obrigacionista de 200.000.000\$00, contraído na Bolsa de Valores de Cabo Verde em 2010 para Requalificação Urbana de Espargos e de Santa Maria; do empréstimo de 50.000.000\$00, contraído no BCA em 2010, para Requalificação Urbana do Centro Histórico de Preguiça e conclusão do Mercado de Santa Maria; do empréstimo de 61.197.527\$00, contraído, igualmente, no BCA em finais de 2013, para Habitação Social e Requalificação Urbana; do empréstimo de 28.500.000\$00, também contraído no BCA em 2014, para Investimentos Públicos Municipais; da dívida no valor de 74.000.000\$00, sobre o Banco Interatlântico, herdada do passivo da Salhabit, SA, empresa municipal, extinta em processo de liquidação judicial, conforme a DELIBERAÇÃO Nº 92/AMS/2016, da Assembleia Municipal do Sal; e do empréstimo de 150.000.000\$00, contraído em 2018, para Requalificação das Infraestruturas Desportivas Municipais, conforme a deliberação n.º 40/AMS/18, de 27 de abril, da Assembleia Municipal.

4 – O montante fixado para o serviço da dívida em 2019 indicado em 2, está dentro dos limites fixados no nº 10 do artigo 8º do RFAL, não excedendo o maior dos limites de 15% do valor das receitas correntes, incluindo as transferências, e 25% do valor dos investimentos realizados pelo Município no ano anterior.

Artigo 13º

Autorização

1 – Fica a Câmara Municipal autorizada a aumentar a dívida pública municipal de médio/longo prazo em **6.000.000\$00** (*seis milhões de escudos*), destinados a financiamento de alguns projectos municipais constantes no mapa X, em conformidade **com o disposto nos nº9, 10 e seguintes do artigo 8º da Lei nº 79/VI/2005 de 5 de setembro**, que define o Regime Financeiro das Autarquias Locais (RFAL);

2 – Fica a Câmara Municipal autorizada fazer uso do desembolso dos **75.000.000\$00** respeitante aos restantes 50% do crédito de 150.000.000\$00, contraído em 2018, para Requalificação das Infraestruturas Desportivas Municipais (conforme a deliberação n.º 40/AMS/18, de 27 de abril, da Assembleia Municipal), considerando tratar-se de um investimento plurianual;

3 – Para suprir eventuais necessidades de Tesouraria, é fixada a possibilidade da Câmara Municipal recorrer ao crédito de curto prazo, no **montante de 60.000.000\$00** (*sessenta milhões de escudos*), em conformidade com o **disposto nos nº 3 e 8 do artigo 8º da Lei nº 79/VI/2005 de 5 de setembro**, que define o RFAL.

CAPÍTULO IV

Recursos Humanos

Artigo 14º

Política de recrutamento

1 - Durante o ano de 2019, ficam congeladas as admissões na Administração Pública Municipal e nas empresas e serviços autónomos municipais, em conformidade com as disposições específicas da lei que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2019.

2 - Em conformidade com as condições exigidas pela disposição legislativa da Lei que aprova o orçamento do Estado para o ano económico de 2019, a Assembleia Municipal, em proposta fundamentada da Câmara Municipal, com conhecimento da Tutela e dos Ministros pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, pode descongelar as admissões do Município do Sal.

3. A proposta mencionada no número anterior deve demonstrar, de forma clara, que com as novas admissões, as despesas com o pessoal do município, incluindo os encargos provisionais com o pessoal, não ultrapassam os limites fixados por lei.

4 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Câmara Municipal apresentará à Assembleia Municipal uma proposta restritiva e exclusiva para descongelamento de admissão de pessoal visando o reforço da sua capacidade técnica.

5 - A mobilidade interna dos funcionários da Administração Pública Municipal entre as estruturas orgânicas municipais é efetuada mediante a transferência da dotação orçamental correspondente ao funcionário, do quadro de origem para o novo quadro, sem acréscimo do orçamento global.

6 - A Câmara Municipal fica obrigada a enviar uma cópia de todas as decisões que alterem a situação jurídica dos recursos humanos, nomeadamente, licenças sem vencimento, transferência, comissão de serviço e exoneração, à Direção Nacional da Administração Pública para efeitos de atualização da Base de Dados dos Recursos Humanos.

7 - Durante o ano de 2019, reclassificações, reenquadramentos e promoções realizam-se de acordo com a disponibilidade orçamental e financeira municipal.

Artigo 15º

Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários

1 - No decorrer do ano de 2019, a Câmara Municipal deverá tomar todas as medidas necessárias para a contínua implementação do Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) para a Administração Pública, por força do disposto no nº1 do artigo 2º do Decreto-lei nº 9/2013 de 26 de fevereiro que aprova o novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários, adiante designado por PCCS, que determina a sua aplicação também na Administração Local.

2 - As dotações estabelecidas para as despesas com o pessoal incluem o pagamento de salários na conformidade com o novo PCCS.

Artigo 16º

Quadro do Pessoal

1 - Para o cumprimento do disposto no número anterior, a Câmara Municipal obriga-se a reorganizar o quadro do pessoal que será apresentado à Assembleia Municipal para a sua aprovação, em fevereiro de 2019.

2 - Todas as Situações pendentes de regularização por força da aprovação do novo PCCS devem ficar resolvidas no decorrer do ano de 2019, com a aprovação do novo quadro de pessoal.

Artigo 17º

Dotação para recrutamento

É fixado, no orçamento municipal para o ano de 2019, uma dotação de 5.200.000\$00 (*cinco milhões e duzentos mil escudos*) para fazer face aos encargos respeitantes aos novos recrutamentos e nomeações resultantes da nova estrutura orgânica camarária aprovada.

Artigo 18º

Formação do pessoal

1 - É fixada uma dotação global de **4.000.000\$00**, prevista no Mapa X de Investimentos, para ações de formação de pessoal.

2 - **A realização das despesas correspondentes a esta dotação será concretizada**, em conformidade com os planos anuais de formação e com o cronograma da sua implementação, elaborados pelas estruturas orgânicas respectivas.

CAPÍTULO V

Sistema Fiscal Municipal

Artigo 19º

Regime geral dos impostos e taxas municipais

Só são liquidados e cobrados os impostos e taxas municipais, criados respectivamente pela Assembleia Nacional e Assembleia Municipal, em obediência aos princípios gerais do sistema fiscal estabelecido pela Constituição, pelo regime das finanças locais e pelo Código Geral Tributário, que tenham sido objecto de inscrição orçamental, podendo ultrapassar a previsão estabelecida, em conformidade com os dispostos no nº1 e nº2 do art.º 43º da Lei nº 79/VI/2005 de 5 de setembro.

Artigo 20º

Cobrança das receitas fiscais

Fica a Câmara Municipal autorizada a cobrar os impostos e taxas inscritos no orçamento e constantes dos regulamentos, demais legislação tributária e das deliberações da Assembleia Municipal, com as subsequentes modificações em diplomas complementares em vigor no País e no Município.

Artigo 21º

Prioridades e metas fiscais

1 - É estabelecida, no âmbito do processo de arrecadação, mobilização, liquidação e cobrança de receitas fiscais, prioridade na cobrança do Imposto Único sobre o Património em sede das transmissões onerosas e sobre os imóveis para a qual se fixa o montante de 350.000.000\$00, como receita global proveniente desta cobrança.

2 - A previsível cobrança do montante indicado em 1 resulta de situação de excepcionalidade a se verificar no exercício económico de 2019, confirmada pela segurança jurídica de transações das muitas unidades habitacionais em curso, integradas em alguns empreendimentos turísticos, já concluídos e em funcionamento e no plano de cobrança coerciva das dívidas municipais, nesse âmbito, traçado para o período.

Artigo 22º

Apuramento das dívidas fiscais municipais

Para efeitos do disposto no nº 4 do artigo 43º da Lei nº 79/VI/2005 de 05 de Setembro, deve a Câmara Municipal proceder ao apuramento das receitas fiscais municipais liquidadas e não cobradas até 31 de dezembro de 2018, para eventual cobrança e contabilização nas rubricas correspondentes do orçamento de 2019.

Artigo 23º

Incentivos fiscais à regularização de dívidas fiscais municipais

1 - É fixado o seguinte regime de incentivo, para regularização das dívidas fiscais em sede dos impostos municipais devidas pelas empresas e serviços, conforme dispõem o nº 2 do art.º 6º e o n.º 5 do art.º 17º, ambos da Lei nº 79/VI/2005 de 5 de setembro:

- a) Perdão até 100% dos juros e encargos legais para dívidas fiscais municipais, desde que o pagamento, no todo ou em parte, corresponda a montante superior a 50% do capital em dívida.

2 - O disposto no nº 1 deste artigo aplica-se também a pessoas em nome individual.

3 - Os pedidos deverão ser instruídos e encaminhados para a Câmara Municipal, que os analisará de acordo com a lei acima referida.

4 - A Câmara Municipal deve tomar as medidas necessárias com vista à divulgação dos incentivos estabelecidos para regularização das dívidas fiscais municipais.

Artigo 24º

Regime de Regularização das dívidas municipais de natureza fiscal

1 - É admitida a possibilidade das dívidas de natureza fiscal, quer as que se encontrem dentro do prazo voluntário de pagamento como as que tenham expirado o prazo serem pagas em regime de prestações, conforme estabelecido no artigo 7º do Decreto-lei nº 35/2013 de 24 de setembro que aprova o regime excepcional de regularização de dívidas contraídas entre o Estado e o Contribuinte.

2 - Para efeitos do disposto em 1, os serviços da Administração Fiscal da Câmara Municipal devem proceder à citação dos contribuintes com processos executivos, nos termos e condições estabelecidos no número anterior.

Artigo 25º

Benefício fiscal

1 - É fixada a redução do IUP (Transmissão) em 10%, como benefício fiscal para 2017 a ser concedido às empresas e serviços, nacionais ou estrangeiras, que apresentem ou realizem projectos de investimentos de especial interesse para o Município, conforme dispõem o nº2 do artº 6 e o nº 5 do artº 17, ambos da Lei nº 79/VI/2005 de 5 de setembro, conjugados com o artigo 13º da Lei 26/VIII/2013 de 21 de janeiro que aprova o Código dos Benefícios Fiscais.

Artigo 26º

Fiscalização do IUP

1 - A Câmara Municipal desencadeará acções, visando a avaliação de imóveis sujeitos ao Imposto Único sobre o Património (IUP), para efeitos de determinação da base tributável sempre que o valor real declarado pelo contribuinte, quer para efeito de inscrição predial, quer para efeito de transmissão onerosa, for inferior ao valor do mercado.

2 - Em conformidade com a Lei nº 79/V/98 de 7 de dezembro, a Câmara Municipal continuará a promover as condições institucionais criadas em 2011, nomeadamente com a Conservatória dos Registos e Notariado, com vista a que esta continue a fornecer-lhe, periodicamente, as informações relativas aos registos de imóveis realizados pelos contribuintes.

3 - Para o reforço da capacidade fiscalizadora da Administração Fiscal Municipal e para prossecução dos objectivos estabelecidos no nº1 deste artigo, a Câmara Municipal deve encetar diligências para constituir uma equipa de avaliação de imóveis que incluirá, além de técnicos municipais, outros da Administração Fiscal do Estado.

Artigo 27º

Compensações devidas pelo Estado por isenções concedidas

Durante o ano de 2019, a Câmara Municipal vai prosseguir os esforços necessários que visem as negociações para restituição das compensações respeitantes a perdas de receitas fiscais resultante de isenções ou reduções concedidas pelo Estado, em sede de impostos municipais, nos termos do art.º 22º da Lei nº 79/V/2005 de 05 de setembro e do nº 2 do art.º 9 da Lei nº 79/V/98 de 07 de dezembro.

Artigo 28º

Encontro de contas

1 - A Câmara Municipal, em conformidade com a disposição específica fixada na lei que aprova o orçamento do estado para o ano de 2019, deve desencadear junto do Governo um processo negocial para, através de encontro de contas, acordar um plano de amortização das dívidas efetivas em atraso.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a Câmara pode estabelecer, pela via de representação, em empresas especializadas ou consultoria contratada, as competências para acordar o plano de amortização das dívidas.

CAPÍTULO VI

Financiamento do Orçamento

Artigo 29º

Fontes de financiamento

1 - O orçamento municipal para o ano de 2019 é suportado pelas seguintes e principais fontes de financiamento:

- Recitas próprias, no montante global de **649.948.633\$88**, que incluem impostos, taxas, multas, activos não financeiros;
- Transferências no valor de **282.572.487\$00**;
- Empréstimo bancário no montante de **61.540.649\$59**;
- Saldo do Exercício de 2017 equivalente a **4.000.000\$00**;

2 - Podem, no entanto, ser colocados à disposição do Município, outros recursos por parte do Estado, para além do Fundo do Financiamento dos Municípios, conforme o previsto no regime das finanças locais.

Artigo 30º

Autorização de alienação

De modo a garantir ainda o financiamento do orçamento municipal, a Câmara Municipal fica devidamente autorizada a alienar os terrenos do domínio privado municipal, constantes dos Planos Urbanísticos dos Núcleos Urbanos do Município, já aprovados, em vigor.

Artigo 31º

Outras fontes de financiamento

1 - Para colmatar o défice de receitas municipais, a Câmara Municipal vai intensificar as diligências e iniciativas institucionais, no quadro das negociações com o Governo, para cobrança da percentagem a que o Município tem direito no produto da venda de terrenos das ZDTI.

2 - Deve a Câmara Municipal facultar à Assembleia Municipal os elementos que for apurando no decorrer do processo e ao longo do ano de 2017, para análise, apreciação e deliberação de outras medidas que este órgão municipal entender por necessárias para salvaguardar o interesse colectivo municipal.

3 - Fica a Câmara Municipal incumbida de proceder ao levantamento e à inventariação das taxas definidas no artigo 6º da Lei nº 79/VI/2005 de 05 de setembro que, no Município do Sal, não são aplicadas e, consequentemente, deixam de ser cobradas, para o reforço da base orçamental, diversificada e qualificada, fixada pelo artigo 6º desta deliberação, a ser presente à Assembleia Municipal, com propostas da sua implementação, no decorrer do ano de 2017.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 32º

Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor a partir do dia 1 de janeiro de 2019.

Assembleia Municipal do Sal aos 28 de setembro de 2018. - O Presidente, *Carlos Jorge Duarte dos Santos*

Município do Sal
Orçamento de 2019

MAPA I - RECEITAS CORRENTES E DE CAPITAL DO MUNICÍPIO, ESPECIFICADOS SEGUNDO AS CLASSIFICAÇÕES ECONÓMICA E ORGÂNICA

Classificação Económica	Designação de Receita	Administração Directa	Fundo e Serviços Autónomos	Sub-total	Investimento	Total	Peso no Orçamento
01 -	RECEITAS	631.621.120,88	0,00	631.621.120,88	300.900.000,00	932.521.120,88	100,0%
01.01	Impostos	355.100.000,00	0,00	355.100.000,00	0,00	355.100.000,00	38,1%
01.01.03	Imposto sobre o Património	350.000.000,00	0,00	350.000.000,00	0,00	350.000.000,00	37,5%
01.01.03.01	Imposto único sobre o património	350.000.000,00	0,00	350.000.000,00	0,00	350.000.000,00	37,5%
01.01.04	Impostos sobre bens e serviços	5.000.000,00	0,00	5.000.000,00	0,00	5.000.000,00	0,5%
01.01.04.05.01	Imposto de circulação de veículos automóveis	5.000.000,00	0,00	5.000.000,00	0,00	5.000.000,00	0,5%
01.01.06	Outros impostos	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,0%
01.01.06.01	Imposto de selo	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,0%
01.03	Transferências	98.922.487,00	0,00	98.922.487,00	183.650.000,00	282.572.487,00	30,3%
01.03.01	De Governos estrangeiros	400.000,00	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00	0,0%
01.03.01.01	Correntes	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00	0,0%
01.03.01.01.03	Donativos directos	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,0%
01.03.01.01.09	Outras	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00	0,0%
01.03.03	Das administrações públicas	98.522.487,00	0,00	98.522.487,00	183.650.000,00	282.172.487,00	30,3%
01.03.03.01	Correntes	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00	0,0%
01.03.03.01.01	Administração Central (FFM)	96.372.487,00	0,00	96.372.487,00	0,00	96.372.487,00	10,3%
01.03.03.01.01	Transferência pela descentralização de competências	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,2%
01.03.03.01	Capital (Participação Taxa Ecológica)	0,00	0,00	0,00	12.000.000,00	12.000.000,00	1,3%
01.03.03.01	Capital (Participação Taxa Turística)	0,00	0,00	0,00	132.000.000,00	132.000.000,00	14,2%
01.03.03.01	Capital (Participação Taxa Rodoviária)	0,00	0,00	0,00	5.000.000,00	5.000.000,00	0,5%
01.03.03.01	Capital (Participação 50% Renda Aeroportuária)	0,00	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00	0,1%
01.03.03.01	Capital (PRRA)	0,00	0,00	0,00	34.000.000,00	34.000.000,00	3,6%
01.03.03.01	Capital (Outras Receitas)	0,00	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00	0,0%
01.04	Outras Receitas	176.148.633,88	0,00	176.148.633,88	30.250.000,00	206.398.633,88	22,1%
01.04.01	Rendimentos de propriedade	7.856.178,88	0,00	7.856.178,88	25.000.000,00	32.856.178,88	3,5%
01.04.01.01	Juros	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,0%
01.04.01.02	Dividendos	0,00	0,00	0,00	25.000.000,00	25.000.000,00	2,7%
01.04.01.05.04	De terrenos	4.646.178,88	0,00	4.646.178,88	0,00	4.646.178,88	0,5%
01.04.01.05.05	De habitações	550.000,00	0,00	550.000,00	0,00	550.000,00	0,1%
01.04.01.05.06	De edifícios	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,2%
01.04.01.05.07	Outras rendas	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00	0,0%
01.04.01.05.09	Outros rendimentos de propriedade	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00	0,1%
01.04.02	Venda de bens e serviços	15.500.000,00	0,00	15.500.000,00	0,00	15.500.000,00	1,7%
01.04.02.01.07	Venda de água	12.500.000,00	0,00	12.500.000,00	0,00	12.500.000,00	1,3%
01.04.02.01.09	Outras	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	0,3%
01.04.02.02	Taxas de prestação de serviços	127.942.455,00	0,00	127.942.455,00	5.000.000,00	132.942.455,00	0,14
01.04.02.02.01	Prestação de serviços	127.942.455,00	0,00	127.942.455,00	5.000.000,00	132.942.455,00	14,3%
01.04.02.02.01.00.05	Taxa de serviços de viagem	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00	0,2%
01.04.02.02.01.00.07	Taxa de serviços de comércio	6.000.000,00	0,00	6.000.000,00	0,00	6.000.000,00	0,6%
01.04.02.02.01.00.09	Taxa de serviços de secretaria	4.500.000,00	0,00	4.500.000,00	0,00	4.500.000,00	0,5%
01.04.02.02.01.01.00	Taxas de licenças de loteamento, de execução de obras particulares, da utilização da via pública por motivos de obras e de utilização de edifícios	4.500.000,00	0,00	4.500.000,00	0,00	4.500.000,00	0,5%
01.04.02.02.01.01.01	Taxa de construção, manutenção ou reforço de infra-estruturas urbanísticas e de saneamento	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00	0,0%

01.04.02.02.01.01.02	Taxa de ocupação do domínio público e aproveitamento dos bens de utilização	450.000,00		450.000,00		450.000,00	0,0%
01.04.02.02.01.01.03	Taxa de ocupação e utilização de locais reservados nos mercados e feiras	1.000.000,00		1.000.000,00		1.000.000,00	0,1%
01.04.02.02.01.01.04	Taxa de aferição de pesos, medidas e aparelhos de medição	120.000,00		120.000,00		120.000,00	0,0%
01.04.02.02.01.01.07	Taxa de serviços de publicidade com fins comerciais	1.600.000,00		1.600.000,00		1.600.000,00	0,2%
01.04.02.02.01.01.08	Taxa de autorização de venda ambulante nas vias e recintos públicos	150.000,00		150.000,00		150.000,00	0,0%
01.04.02.02.01.01.09	Taxa de serviço de enterramento, concessão de terrenos e uso de jazigos, de ossários e de outras instalações em cemitérios municipais	65.000,00		65.000,00		65.000,00	0,0%
01.04.02.02.01.02.00	Taxa de registos e licenças de cães	100.000,00		100.000,00		100.000,00	0,0%
01.04.02.02.01.02.01	Taxa pela utilização de matadouros e talhos municipais	35.220,00		35.220,00		35.220,00	0,0%
01.04.02.02.01.02.02	Taxa pela utilização de quaisquer instalações destinadas ao conforto, comodidade ou recreio público	150.000,00		150.000,00		150.000,00	0,0%
01.04.02.02.01.02.05	Taxa pela extracção de materiais inertes em explorações particulares a céu aberto	5.000.000,00		5.000.000,00		5.000.000,00	0,5%
01.04.02.02.01.02.06	Taxa pela concessão de licenças de obras no solo e subsolo do domínio público municipal	322.235,00		322.235,00		322.235,00	0,0%
01.04.02.02.01.02.07	Taxa pela ocupação ou utilização do solo, subsolo e espaço aéreo de domínio público municipal	250.000,00		250.000,00		250.000,00	0,0%
01.04.02.02.01.02.08	Taxa pelo aproveitamento dos bens de utilidade pública situados no solo, subsolo e espaço aéreo do domínio público municipal	100.000,00		100.000,00		100.000,00	0,0%
01.04.02.02.01.02.09	Taxa pela instalação de antenas parabólicas	100.000,00		100.000,00		100.000,00	0,0%
01.04.02.02.01.03.00	Taxa pela instalação de antenas de operadores de telecomunicações móveis	100.000,00		100.000,00		100.000,00	0,0%
01.04.02.02.01.03.01	Taxa pela prestação de serviços ao público por unidades orgânicas, funcionárias ou agentes municipais (<i>Visoria Licenciamento Comercial</i>)	5.000.000,00		5.000.000,00		5.000.000,00	0,5%
01.04.02.02.01.03.02	Taxa pela conservação e tratamento de esgotos	250.000,00		250.000,00		250.000,00	0,0%
01.04.02.02.01.03.04	Taxa pela emissão de outras licenças não previstas nas rubricas anteriores	500.000,00		500.000,00		500.000,00	0,1%
01.04.02.02.01.09.09	Outras Taxas (<i>inclui taxa sobre as salinas e outras recursos naturais e culturais</i>)		5.000.000,00			5.000.000,00	0,5%
01.04.02.02.01.09.09	Outras Taxas (<i>Taxa Resíduos Sólidos Urbanos</i>)	96.000.000,00		96.000.000,00		96.000.000,00	10,3%
01.04.02.04	Enolumentos pessoais	3.750.000,00	0,00	3.750.000,00	0,00	3.750.000,00	0,4%
01.04.02.04.07	Serviços de administração financeira	250.000,00		250.000,00		250.000,00	0,0%
01.04.02.04.09	Serviços diversos	3.500.000,00		3.500.000,00		3.500.000,00	0,4%
01.04.03	Multas e outras penalidades	5.600.000,00	0,00	5.600.000,00	0,00	5.600.000,00	0,6%
01.04.03.04	Taxa de relaxe	200.000,00		200.000,00		200.000,00	0,0%
01.04.03.05	Multas por infracções ao código de posturas municipais	1.000.000,00		1.000.000,00		1.000.000,00	0,1%
01.04.03.06	Juros de mora	3.500.000,00		3.500.000,00		3.500.000,00	0,4%
01.04.03.07	Multas e outras penalidades	900.000,00		900.000,00		900.000,00	0,1%
01.04.04	Outras Transferências	250.000,00	0,00	250.000,00	250.000,00	500.000,00	0,1%
01.04.04.01	Correntes	250.000,00		250.000,00		250.000,00	0,0%
01.04.05-02	Capital				250.000,00	250.000,00	0,0%
01.04.05	Outras receitas diversas e não especificadas	15.250.000,00	0,00	15.250.000,00	0,00	15.250.000,00	1,6%
01.04.05.02	Reposições não abatidas nos pagamentos	250.000,00		250.000,00		250.000,00	0,0%
01.04.05.03	Outras receitas	15.000.000,00		15.000.000,00		15.000.000,00	1,6%
03.01	Activos não Financeiros	1.450.000,00	0,00	1.450.000,00	87.000.000,00	88.450.000,00	9,5%
03.01.01	Activos Fixos	1.450.000,00	0,00	1.450.000,00	0,00	1.450.000,00	0,2%
03.01.01.02	Máquinaria e equipamento	650.000,00		650.000,00	0,00	650.000,00	0,1%
03.01.01.02.01.01.02	Vendas de viaturas ligeiras de passageiros	400.000,00		400.000,00	0,00	400.000,00	0,0%
03.01.01.02.01.03.02	Vendas de viaturas de carga	400.000,00		400.000,00	0,00	400.000,00	0,0%
03.01.04	Recursos naturais	0,00	0,00	0,00	87.000.000,00	87.000.000,00	9,3%
03.01.04.01	Terrenos	0,00	0,00	0,00	87.000.000,00	87.000.000,00	9,3%
03.01.04.01.01	Terrenos do domínio público	0,00	0,00	0,00	87.000.000,00	87.000.000,00	9,3%

MAPA II - DESPESA DE FUNCIONAMENTO E DE INVESTIMENTO DO MUNICÍPIO, SEGUNDO AS CLASSIFICAÇÕES ECONÓMICA E ORGÂNICA

Código	Descrição	Unidade Orgânica							Total Geral	Peso Orçamento
		Assembleia Municipal	Gabinete Presidente	Gabinete Vereadores	Gabinete Est. E Planeam. Estrat.	Secretaria Geral	Gabinete Técnico	Del. Mun. Santa. Maria		
0 2	DESPESAS	12.079.941,92	12.283.532,68	24.856.890,40	1.225.220,80	231.802.434,41	724.650.628,92	34.737.468,40	1.041.636.117,54	99,9%
02.01	Despesas com o pessoal	7.219.941,92	8.773.532,68	19.821.890,40	1.050.220,80	113.196.247,69	73.170.628,92	32.179.650,40	255.412.112,81	24,5%
02.01.01	Remunerações certas e permanentes	6.586.146,00	7.837.285,00	18.050.220,00	954.237,60	99.530.186,79	65.782.664,12	28.892.669,40	227.633.408,91	21,9%
02.01.01.01	Remunerações e abonos	1.980.612,00	5.851.548,00	11.665.740,00	639.888,00	79.022.266,40	53.480.640,00	25.617.050,40	178.257.744,80	17,1%
02.01.01.01.01	Pessoal dos quadros especiais	1.416.732,00	5.851.548,00	11.072.940,00	0,00	1.416.732,00	0,00	0,00	19.757.952,00	1,9%
02.01.01.01.02	Pessoal do quadro	0,00	0,00	0,00	0,00	19.460.468,00	11.403.660,00	4.115.102,40	34.979.230,40	3,4%
02.01.01.01.03	Pessoal contratado	563.880,00	0,00	592.800,00	639.888,00	47.032.634,40	33.718.608,00	18.376.248,00	100.924.058,40	9,7%
02.01.01.01.04	Pessoal em regime de avença	0,00	0,00	0,00	0,00	11.112.432,00	8.358.372,00	3.125.700,00	22.596.504,00	2,2%
02.01.01.02	Abonos variáveis ou eventuais	4.605.534,00	1.985.737,00	5.184.480,00	314.349,60	19.007.920,39	10.802.024,12	2.275.619,00	44.175.664,11	4,2%
02.01.01.02.01	Gratificações permanentes	716.423,00	0,00	0,00	0,00	2.109.385,80	0,00	0,00	2.825.808,80	0,3%
02.01.01.02.02	Subsídios permanentes	739.111,00	1.591.477,00	5.184.480,00	314.349,60	12.208.742,59	9.732.024,12	2.275.619,00	32.045.803,31	3,1%
02.01.01.02.03	Despesas de representação	1.050.000,00	394.260,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.444.260,00	0,1%
02.01.01.02.04	Gratificações eventuais	2.100.000,00	0,00	0,00	0,00	3.639.792,00	0,00	0,00	5.739.792,00	0,6%
02.01.01.02.05	Horas extraordinárias	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	950.000,00	0,00	1.100.000,00	0,1%
02.01.01.02.06	Alimentação e alojamento	0,00	0,00	0,00	0,00	750.000,00	120.000,00	0,00	870.000,00	0,1%
02.01.01.02.09	Outros suplementos e abonos	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	0,0%
02.01.01.03	Dotação provisional	0,00	0,00	1.200.000,00	0,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.000.000,00	5.200.000,00	0,0%
02.01.01.03.02	Recrutamentos e nomeações	0,00	0,00	1.200.000,00	0,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.000.000,00	5.200.000,00	0,5%
02.01.02	Segurança social dos agentes do Município	633.795,92	936.247,68	1.771.670,40	95.983,20	13.666.060,90	7.387.964,80	3.286.981,00	27.778.703,90	2,7%
02.01.02.01	Segurança social dos agentes do Município	633.795,92	936.247,68	1.771.670,40	95.983,20	13.666.060,90	7.387.964,80	3.286.981,00	27.778.703,90	2,7%
02.01.02.01.01	Contribuições para a segurança social	633.795,92	936.247,68	1.771.670,40	95.983,20	13.616.060,90	6.378.364,80	3.284.581,00	26.716.703,90	2,6%
02.01.02.01.03	Abono de família	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	9.600,00	2.400,00	62.000,00	0,0%
02.01.02.01.04	Seguros de acidentes no trabalho e doenças profissionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,1%
02.02	Aquisição de bens e serviços	3.810.000,00	3.210.000,00	5.015.000,00	175.000,00	57.037.433,33	10.660.000,00	2.557.818,00	82.465.251,33	7,9%
02.02.01	Aquisição de bens	150.000,00	560.000,00	2.100.000,00	25.000,00	6.600.000,00	7.760.000,00	877.819,00	18.072.819,00	1,7%
02.02.01.00.04	Roupa, vestuário e calçado	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	150.000,00	0,00	200.000,00	0,0%
02.02.01.00.05	Material de escritório	150.000,00	200.000,00	300.000,00	25.000,00	1.800.000,00	250.000,00	167.000,00	2.892.000,00	0,3%
02.02.01.00.09	Material de transporte - peças	0,00	0,00	0,00	0,00	750.000,00	250.000,00	0,00	1.000.000,00	0,1%
02.02.01.00.00	Livros e documentação técnica	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00	0,00	300.000,00	0,0%
02.02.01.01.01	Artigos honoríficos e de decoração	0,00	35.000,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	185.000,00	0,0%
02.02.01.01.02	Combustíveis e lubrificantes	0,00	325.000,00	1.800.000,00	0,00	950.000,00	6.000.000,00	175.000,00	9.250.000,00	0,9%
02.02.01.01.03	Material de limpeza, higiene e conforto	0,00	0,00	0,00	0,00	1.800.000,00	300.000,00	175.819,00	2.275.819,00	0,2%
02.02.01.01.04	Material de conservação e reparação	0,00	0,00	0,00	0,00	700.000,00	360.000,00	360.000,00	1.420.000,00	0,1%
02.02.01.09.09	Outros bens	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	300.000,00	0,00	550.000,00	0,1%
02.02.02	Aquisição de serviços	3.660.000,00	2.650.000,00	2.915.000,00	150.000,00	50.437.433,33	2.900.000,00	1.679.999,00	64.392.432,33	6,2%

MAPA III - DESPESA DE FUNCIONAMENTO E DE INVESTIMENTO DO MUNICÍPIO SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

Código	Descrição	Orçamento		Total	Peso Orçamento
		Funcionamento	Investimento		
07.00.01	Serviços Públicos Gerais	373.728.261,15	49.200.000,00	422.928.261,15	40,60%
07.00.01.03.01	Administração de pessoal	255.412.112,81	4.000.000,00	259.412.112,81	24,90%
07.00.01.05	Serviços Públicos Gerais	118.316.148,33	45.200.000,00	163.516.148,33	15,70%
07.00.03	Segurança e ordem pública	0,00	11.500.000,00	11.500.000,00	1,10%
07.00.03.02	Serviço Protecção Civil		6.500.000,00	6.500.000,00	0,62%
07.00.03.06	Outros não especificados (Fiscalização e Segurança)		5.000.000,00	5.000.000,00	0,48%
07.00.04	Assuntos económicos	0,00	22.000.000,00	22.000.000,00	2,11%
07.00.04.01.01	Economia em geral e comércio		5.000.000,00	5.000.000,00	
07.00.04.07.03	Turismo		17.000.000,00	17.000.000,00	1,63%
07.00.05	Protecção ambiental	10.000.000,00	7.300.000,00	17.300.000,00	1,66%
07.00.05.06.00	Protecção ambiental outros não especificados	10.000.000,00	7.300.000,00	17.300.000,00	1,66%
07.00.06	Habituação, Infra-Estrutura e desenvolvimento urbanístico	0,00	378.000.000,00	378.000.000,00	36,29%
07.00.06.02	Desenvolvimento urbanístico		284.000.000,00	284.000.000,00	27,26%
07.00.06.06	Outros não especificados		94.000.000,00	94.000.000,00	9,02%
07.00.08	Serviços culturais, recreativos e religiosos	0,00	40.000.000,00	40.000.000,00	3,84%
07.00.08.01	Serviços recreativos e desporto		20.000.000,00	20.000.000,00	1,92%
07.00.08.02	Serviços culturais		20.000.000,00	20.000.000,00	1,92%
07.00.09	Educação	0,00	17.000.000,00	17.000.000,00	1,63%
07.00.09.01.01	Ensino Pré-primário		5.000.000,00	5.000.000,00	0,48%
07.00.09.05.00	Ensino não especificado		12.000.000,00	12.000.000,00	1,15%
07.00.10	Protecção social	17.907.856,39	115.000.000,00	132.907.856,39	12,76%
07.00.10.02	Idosos	9.542.848,39		9.542.848,39	0,92%
07.00.10.03	Sobrevivência	1.815.008,00		1.815.008,00	0,17%
07.00.10.04	Família e crianças	6.550.000,00		6.550.000,00	0,63%
07.00.10.06	Habituação		95.000.000,00	95.000.000,00	9,12%
07.00.10.09	Outros não especificados		20.000.000,00	20.000.000,00	1,92%
Total:		401.636.117,54	640.000.000,00	1.041.636.117,54	100,00%
Percentagem sobre o total do orçamento:		38,6%	61,4%	100,0%	

MAPA VII - ORÇAMENTO CONSOLIDADO DAS RECEITAS CORRENTES E DE CAPITAL E DAS DESPESAS DE FUNCIONAMENTO E DE CAPITAL DO MUNICÍPIO E DOS SERVIÇOS AUTÓNOMOS MUNICIPAIS, SEGUNDO UMA CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA

Classificação Económica	Descrição	Administração directa	Serviços Autónomos	Total	%
01	Receitas Correntes	660.421.120,88	0,00	660.421.120,88	70,82%
01.01	Impostos	355.100.000,00		355.100.000,00	38,08%
01.03	Transferências	98.922.487,00		98.922.487,00	10,61%
01.04	Outras receitas	206.398.633,88		206.398.633,88	22,13%
01	Receitas Capital	183.650.000,00	0,00	183.650.000,00	19,69%
03.01	Activos não Financeiros	88.450.000,00		88.450.000,00	9,49%
	Total Receitas	932.521.120,88	0,00	932.521.120,88	100,00%
02	Despesas Correntes	399.396.117,54	0,00	399.396.117,54	38,34%
02.01	Despesas com pessoal	255.412.112,81		255.412.112,81	24,52%
02.02	Aquisição de bens e serviços	82.465.251,33		82.465.251,33	7,92%
02.04	Juros e outros encargos	27.030.897,00		27.030.897,00	2,60%
02.06	Transferências	170.000,00		170.000,00	0,02%
02.07	Benefícios Sociais	17.907.856,39		17.907.856,39	1,72%
02.08	Outras despesas	16.410.000,00		16.410.000,00	1,58%
02	Despesas Capital	0,00	0,00	0,00	0,00%
03.01	Activos não Financeiros	642.240.000,00	0,00	642.240.000,00	61,66%
	Investimento	0,00	0,00	0,00	0,00%
	Total Despesas	1.041.636.117,54	0,00	1.041.636.117,54	100,00%

MAPA VIII - ORÇAMENTO CONSOLIDADO DAS RECEITAS CORRENTES E DE CAPITAL E DAS DESPESAS DE FUNCIONAMENTO E DOS SERVIÇOS AUTÓNOMOS MUNICIPAIS, SEGUNDO UMA CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA

RECEITAS				
Classificação Económica	Capítulo/Grupo	Município	Serviços Autónomos	Total
01.	Receitas Correntes	660.421.120,88	0,00	660.421.120,88
02.	Receitas de Capital	183.650.000,00	0,00	183.650.000,00
03.01	Activos não Financeiros	88.450.000,00	0,00	88.450.000,00
Total Receitas:		932.521.120,88	0,00	932.521.120,88

DESPESAS				
Classificação Económica	Capítulo/Grupo	Município	Serviços Autónomos	Total
	Despesas de Funcionamento			
	Assembleia Municipal	11.579.941,92		11.579.941,92
	Gabinete do Presidente da Câmara	11.983.532,68		11.983.532,68
	Gabinete Vereadores	24.836.890,40		24.836.890,40
	Gabinete de Estudos e Desenvolvimento Municipal	1.225.220,80		1.225.220,80
	Secretaria Geral da Câmara	231.202.434,41		231.202.434,41
	Gabinete Técnico	83.830.628,92		83.830.628,92
	Delegação Municipal Santa Maria	34.737.468,40		34.737.468,40
Total Despesas Funcionamento:		399.396.117,54		399.396.117,54

	Activos não Financeiros			
03.01	Activos não Financeiros	642.240.000,00		642.240.000,00
Total Despesas de investimento:		640.000.000,00		640.000.000,00
Total Despesas:		1.041.636.117,54		1.041.636.117,54

MAPA IX - ORÇAMENTO CONSOLIDADO DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO E DOS SERVIÇOS AUTÓNOMOS MUNICIPAIS, SEGUNDO UMA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

Código	Descrição	Município		Serviços Autónomos		Total	Peso Orçamento
		Funcionamento	Investimento	Funcionamento	Investimento		
07.00.01	Serviços Públicos Gerais	373.728.261,15	49.200.000,00	0,00	0,00	422.928.261,15	40,60%
07.00.01.03.01	Administração de pessoal	255.412.112,81	4.000.000,00			259.412.112,81	24,90%
07.00.01.05	Serviços Públicos Gerais	118.316.148,33	45.200.000,00			163.516.148,33	15,70%
07.00.03	Segurança e ordem pública	0,00	11.500.000,00	0,00	0,00	11.500.000,00	1,10%
07.00.03.02	Serviço Protecção Civil		6.500.000,00			6.500.000,00	0,62%
07.00.03.06	Outros não especificados (Fiscalização e Segurança)		5.000.000,00			5.000.000,00	0,48%
07.00.04	Assuntos económicos	0,00	22.000.000,00	0,00	0,00	22.000.000,00	2,11%
07.00.04.01.01	Economia em geral e comércio		5.000.000,00			5.000.000,00	0,48%
07.00.04.07.03	Turismo		17.000.000,00			17.000.000,00	1,63%
07.00.05	Protecção ambiental	10.000.000,00	7.300.000,00	0,00	0,00	17.300.000,00	1,66%
07.00.05.06.00	Protecção ambiental outros não especificados	10.000.000,00	7.300.000,00			17.300.000,00	1,66%
07.00.06	Habituação, Infra-Estrutura e desenvolvimento urbanístico	0,00	378.000.000,00	0,00	0,00	378.000.000,00	36,29%
07.00.06.02	Desenvolvimento urbanístico		284.000.000,00			284.000.000,00	27,26%
07.00.06.06	Outros não especificados		94.000.000,00			94.000.000,00	9,02%
07.00.08	Serviços culturais, recreativos e religiosos	0,00	40.000.000,00	0,00	0,00	40.000.000,00	3,84%
07.00.08.01	Serviços recreativos e desporto		20.000.000,00			20.000.000,00	1,92%
07.00.08.02	Serviços culturais		20.000.000,00			20.000.000,00	1,92%
07.00.09	Educação	0,00	17.000.000,00	0,00	0,00	17.000.000,00	1,63%
07.00.09.01.01	Ensino Pré-primário		5.000.000,00			5.000.000,00	0,48%
07.00.09.05.00	Ensino não especificado		12.000.000,00			12.000.000,00	1,15%
07.00.10	Protecção social	17.907.856,39	115.000.000,00	0,00	0,00	132.907.856,39	12,76%
07.00.10.02	Idosos	9.542.848,39				9.542.848,39	0,92%
07.00.10.03	Sobrevivência	1.815.008,00				1.815.008,00	0,17%
07.00.10.04	Família e crianças	6.550.000,00				6.550.000,00	0,63%
07.00.10.06	Habituação		95.000.000,00			95.000.000,00	9,12%
07.00.10.09	Outros não especificados		20.000.000,00			20.000.000,00	1,92%
	Total:	401.636.117,54	640.000.000,00	0,00	0,00	1.041.636.117,54	100,00%
Percentagem sobre o total do orçamento:		38,6%	61,4%	0,0%	0,0%	100,0%	

MAPA X-PROGRAMA DE INVESTIMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, ESTRUTURADO POR: PROGRAMAS, SUB-PROGRAMAS E PROJECTOS

Eixo	Programa	Sub-Programa	Projectos	Classificação Económica	Designação dos Programa/Sub-Programa/Projectos	Valor Total Financiamento	FONTES DE FINANCIAMENTO			
							Orç Municipal	Tesouro	Empréstimo	Outros
1					TRANSVERSAL	24.300.000,00	17.000.000,00	7.300.000,00	0,00	0,00
1	02.				JUVENTUDE	16.000.000,00	16.000.000,00	0,00	0,00	0,00
			1	03.01.01.01.06.01	Participação e representação dos jovens	16.000.000,00	16.000.000,00	0,00	0,00	0,00
			2	03.01.01.01.06.01	Associativismo Juvenil	4.000.000,00	4.000.000,00			
			2	03.01.01.01.06.01	Empreendedorismo e inserção de jovens no mundo laboral	12.000.000,00	12.000.000,00			
	04.				AMBIENTE	7.300.000,00	0,00	7.300.000,00	0,00	0,00
	01.				Gestão equilibrada dos recursos naturais	7.300.000,00	0,00	7.300.000,00	0,00	0,00
			1	03.01.01.01.06.01	Projecto Protecção das Tariarugas	1.000.000,00		1.000.000,00		
			2	03.01.01.01.06.01	Educação Ambiental	1.800.000,00		1.800.000,00		
			3	03.01.01.01.06.01	Programa Micro Jardinagem e Plante uma Arvore	2.000.000,00		2.000.000,00		
			4	03.01.01.01.06.01	Projecto Floresta Urbana e Horta Urbana	1.000.000,00		1.000.000,00		
			5	03.01.01.01.06.01	Acompanhamento e Monitorização das ETAR's de Espargos e Santa Maria	1.000.000,00		1.000.000,00		
			6	03.01.01.01.06.01	Obras de Drenagem e intervenção Fluvial	500.000,00		500.000,00		
1	06.				CIDADANIA	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00
	01.				Promoção dos Direitos Humanos e da Cidadania	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00
			1	03.01.01.01.06.01	Educação para a Cidadania	500.000,00	500.000,00			
			2	03.01.01.01.06.01	Cidadania Fiscal	500.000,00	500.000,00			
2					BOA GOVERNAÇÃO	43.700.000,00	43.700.000,00	0,00	0,00	0,00
2	01.				REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	32.200.000,00	32.200.000,00	0,00	0,00	0,00
	02.				Modernização da administração pública	17.600.000,00	17.600.000,00	0,00	0,00	0,00
			1	03.01.01.01.06.01	Câmara Única (OMIN)	2.900.000,00	2.900.000,00			
			2	03.01.01.01.06.01	SegCAM	700.000,00	700.000,00			
			3	03.01.01.01.06.01	CVO – Conhecer, Valorizar, Optimizar	10.000.000,00	10.000.000,00			
			4	03.01.01.01.06.01	Reforço de Capacidades - Formação e Capacitação dos Recursos Humanos	4.000.000,00	4.000.000,00			
	03.				Programa mais qualidade mais comunidade	7.000.000,00	7.000.000,00	0,00	0,00	0,00
			1	03.01.01.01.06.01	Comunicação/imagem e relações públicas	5.000.000,00	5.000.000,00			
			2	03.01.01.01.06.01	Criação, estruturação e implementação do Gabinete de Acolhimento e Apoio ao Imigrante (GAI)	1.500.000,00	1.500.000,00			
			3	03.01.01.01.06.01	Elaboração e implementação do Plano Municipal da Imigração - biénio 2019/2020	500.000,00	500.000,00			
	04.				Governança Electrónica	7.600.000,00	7.600.000,00	0,00	0,00	0,00
			1	03.01.01.01.06.01	Consolidação do PROSIMAM	6.100.000,00	6.100.000,00			
			2	03.01.01.01.06.01	Reforço da capacidade tecnológica do município	1.500.000,00	1.500.000,00			
2	04.				SEGURANÇA	11.500.000,00	11.500.000,00	0,00	0,00	0,00
	01.				Reforço da segurança interna	11.500.000,00	11.500.000,00	0,00	0,00	0,00
			1	03.01.01.01.06.01	Reforço da Capacidade Operacional da Protecção Civil (Espargos e Santa Maria)	5.500.000,00	5.500.000,00			
			2	03.01.01.01.06.01	Fomento à criação do Corpo de Bombeiros Voluntários do Sal	1.000.000,00	1.000.000,00			
			4	03.01.01.01.06.01	Reestruturação do Serviço de fiscalização e segurança	5.000.000,00	5.000.000,00			
3					CAPITAL HUMANO	57.000.000,00	57.000.000,00	0,00	0,00	0,00
3	01.				EDUCAÇÃO	17.000.000,00	17.000.000,00	0,00	0,00	0,00
	01.				Promoção da educação e ensino	17.000.000,00	17.000.000,00	0,00	0,00	0,00
			1	03.01.01.01.06.01	Promoção do Pré-escolar	5.000.000,00	5.000.000,00			
			2	03.01.01.01.06.01	Qualificação de jovens	12.000.000,00	12.000.000,00			
3	02.				DESPORTO	20.000.000,00	20.000.000,00	0,00	0,00	0,00
	01.				Generalização da prática desportiva	20.000.000,00	20.000.000,00	0,00	0,00	0,00

3			MOVE	20.000.000,00	20.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	01.		Valoração dos produtos culturais e do património histórico cultural	20.000.000,00	20.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		01.	Planeamento e investigação	1.100.000,00	1.100.000,00				
		2	InCentiva	5.000.000,00	5.000.000,00				
		3	CRAFTed	500.000,00	500.000,00				
		4	Artes Visuais (festival do cinema)	200.000,00	200.000,00				
		5	Performance (Sal em cena)	200.000,00	200.000,00				
		6	Bibliotecando	1.000.000,00	1.000.000,00				
		7	Culturando	2.000.000,00	2.000.000,00				
		8	Sal Em Festa	10.000.000,00	10.000.000,00				
4			COMPETITIVIDADE	22.000.000,00	7.000.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000.000,00
4	03.		TURISMO	17.000.000,00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000.000,00
		01.	Melhoria da qualidade dos produtos e serviços do turismo	17.000.000,00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000.000,00
		1	Promocão do Turismo	2.000.000,00	2.000.000,00				
		2	Programa Bandeira Azul	15.000.000,00					15.000.000,00
4	04.		COMÉRCIO	5.000.000,00	5.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		01.	Valorização da produção nacional	5.000.000,00	5.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Promocao da industria criativa do artesanato	2.000.000,00	2.000.000,00				
			Apoio aos pequenos e micro negócios	3.000.000,00	3.000.000,00				
5			INFRA-ESTRUTURAÇÃO	378.000.000,00	160.300.000,00	136.700.000,00	81.000.000,00		0,00
5	02.		SANEAMENTO BÁSICO	94.000.000,00	83.300.000,00	4.700.000,00	6.000.000,00		0,00
		01.	Melhoria do sistema de recolha, tratamento de resíduos sólidos e águas residuais	94.000.000,00	83.300.000,00	4.700.000,00	6.000.000,00		0,00
		1	Serviços de saneamento (recolha e tratamento de lixo)	80.000.000,00	75.300.000,00	4.700.000,00			
		2	Contingência, controlo e contenção do crescimento canino	2.000.000,00	2.000.000,00				
		3	Aquisição de equipamentos (giratória e camião com grua) para tratamento do lixo	12.000.000,00	6.000.000,00		6.000.000,00		0,00
5	04.		INFRA-ESTRUTURAS E TRANSPORTES	145.000.000,00	18.000.000,00	127.000.000,00	0,00		0,00
		01.	Garantia de condições de segurança das estradas para circulação	145.000.000,00	18.000.000,00	127.000.000,00	0,00		0,00
		1	Araijos Urbanísticos, Arruamentos, Reabilitação de Vias e Equipamentos Urbanos	145.000.000,00	18.000.000,00	127.000.000,00			
5	06.		REQUALIFICAÇÃO URBANA E HABITAÇÃO	139.000.000,00	59.000.000,00	5.000.000,00	75.000.000,00		0,00
		02.	Melhoria da planificação urbanística habitacional e requalificação	139.000.000,00	59.000.000,00	5.000.000,00	75.000.000,00		0,00
		1	Infraestruturas Desportivas e de bem estar	75.000.000,00			75.000.000,00		
		2	Infraestruturas Educativas e sociais	25.000.000,00	25.000.000,00				
		3	Segunda fase do cemitério de Pedra de Lume (parques de estacionamento)	2.000.000,00	2.000.000,00				
		4	Planificação (Elaboração de projectos em zonas de expansão urbana)	5.000.000,00	5.000.000,00		5.000.000,00		
		5	Construção Novo Cemitério de Santa Maria	7.000.000,00	7.000.000,00				
		6	Construção, Requalificação e Reabilitação de Mercados	25.000.000,00	25.000.000,00				
6			COESÃO SOCIAL	115.000.000,00	81.000.000,00	34.000.000,00	0,00		0,00
6	02.		HABITAÇÃO SOCIAL	95.000.000,00	61.000.000,00	34.000.000,00	0,00		0,00
		01.	Melhoria das condições de habitação dos mais desfavorecidos	50.000.000,00	50.000.000,00	0,00	0,00		0,00
		1	Promocão de Autoconstrução	50.000.000,00	50.000.000,00				
		02.	Promocão da melhoria de habitação	45.000.000,00	11.000.000,00	34.000.000,00	0,00		0,00
		1	Reabilitação de moradias (tectos, uma casa uma torneira e apoio em casas de banho)	45.000.000,00	11.000.000,00	34.000.000,00			
6	06.		PROTEÇÃO SOCIAL	20.000.000,00	20.000.000,00	0,00	0,00		0,00
		02.	Garantia de acesso de todos os grupos sociais e profissionais à protecção social	20.000.000,00	20.000.000,00	0,00	0,00		0,00
			Inclusão dos mais desfavorecidos	20.000.000,00	20.000.000,00				
TOTAL PROGRAMAS				640.000.000,00	366.000.000,00	178.000.000,00	81.000.000,00		15.000.000,00

MAPA XI- RESUMO DAS OPERAÇÕES FISCAIS DO MUNICÍPIO, ESPECIFICANDO OS SALDOS A NATUREZA DOS SEUS FINANCIAMENTOS

Classificação Económica	Descrição	Administração directa	Serviços Autónomos	Investimento	Total	%
O1	RECEITAS					
01.01	Impostos	355.100.000,00	0,00	0,00	355.100.000,00	38,08%
01.03	Transferências	98.922.487,00	0,00	183.650.000,00	282.572.487,00	30,30%
01.04	Outras receitas	176.148.633,88	0,00	30.250.000,00	206.398.633,88	22,13%
03.01	Activos não Financeiros	1.450.000,00	0,00	87.000.000,00	88.450.000,00	9,49%
	Total das Receitas	631.621.120,88	0,00	300.900.000,00	932.521.120,88	100,00%
O2	DESPESAS					
02.01	Despesas com pessoal	255.412.112,81	0,00	4.000.000,00	259.412.112,81	24,90%
02.02	Aquisição de bens e serviços	82.465.251,33	0,00	0,00	82.465.251,33	7,92%
02.03	Consumo de capital fixo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
02.04	Juros e outros encargos	27.030.897,00	0,00	0,00	27.030.897,00	2,60%
02.06	Transferências	170.000,00	0,00	0,00	170.000,00	0,02%
02.07	Benefícios Sociais	17.907.856,39	0,00	0,00	17.907.856,39	1,72%
02.08	Outras despesas	16.410.000,00	0,00	0,00	16.410.000,00	1,58%
03.01	Activos não Financeiros	2.240.000,00	0,00	636.000.000,00	638.240.000,00	61,27%
	Total das Despesas	401.636.117,54	0,00	640.000.000,00	1.041.636.117,54	100,00%
	INVESTIMENTO			640.000.000,00	640.000.000,00	100,00%
	Financiamento interno	0,00	0,00	640.000.000,00	640.000.000,00	100,00%
	Auto-financiamento			366.000.000,00	366.000.000,00	57,19%
	Tesouro			178.000.000,00	178.000.000,00	27,81%
	Empréstimo			81.000.000,00	81.000.000,00	12,66%
	Outros			15.000.000,00	15.000.000,00	2,34%
	Financiamento externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%

Total das Receitas	Total das Despesas	Defice Global
932.521.120,88	1.041.636.117,54	-109.114.996,66
	Financiamento	109.114.996,66

03.02	Activos financeiros	4.000.000,00
03.02.01	Mercado interno	4.000.000,00
03.02.01.02.01	Constituição de depósitos - Saldo do exercício	4.000.000,00
03.02.01.04.01	Empréstimos concedidos	0,00
03.02.01.04.02	Empréstimos concedidos - Amortizações	0,00
03.02.01.05.01	Accoes e outras participações-aquisicoes	0,00
03.03	Passivos financeiros	105.114.996,66
03.03.01	Mercado interno	105.114.996,66
03.03.01.04.01	Empréstimos obtidos - Aquisições	81.000.000,00
03.03.01.04.02	Empréstimos obtidos - Amortizações	-35.885.003,34
03.03.01.08.01	Outros passivos financeiros - aquisições de Curto Prazo	60.000.000,00
03.03	Passivos financeiros	0,00
03.03.01	Mercado externo	0,00
03.03.01.04.01	Empréstimos obtidos - Aquisições	0,00
03.03.01.04.02	Empréstimos obtidos - Amortizações	0,00

Total de operações activas	Total de operações passivas	Diferença
4.000.000,00	105.114.996,66	-109.114.996,66

Necessidades de financiamento		
Deficit Global	Financiamento	GAP
-109.114.996,66	109.114.996,66	0,00

Assembleia Municipal do Sal aos 28 de setembro de 2018. – O Presidente, *Carlos Jorge Duarte dos Santos*



I SÉRIE BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.